EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/SESPA
PROCESSO N° 2026/2622885
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

RESUMO

PROMOTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ nº 05.054.929/0001-17.

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínua e integrada visando a ampliação e qualificação da assistência oftalmológica especializada para a população do Estado do Pará, mediante o credenciamento de serviços de média e alta complexidade dotados de capacidade e retaguarda hospitalar, sob a forma de Credenciamento, nos termos deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 4.146/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Credenciamento, previsto no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 4.146/2024.

LOCAL E HORA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços devem ser prestados na Região de Saúde Metropolitana I, nas dependências dos estabelecimentos assistenciais credenciados, a partir da efetivação da contratação e inserção dos serviços do EAS no Sistema Estadual de Regulação, que deverá atender a todo o estado do Pará.

O credenciamento estruturado na Região Metropolitana I funcionará como o polo executor central de retaguarda para as 12 regiões de saúde do Estado.

Horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:

R$ 70.045.976,40 (setenta milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

REAJUSTE:

Índice	☒ IPCA	☐ INCC	☐ Outro: (sigla)
	☐ INPC	☐ IGPM	
Período	A cada **12 meses**, a contar da assinatura do termo de contrato.		

PAGAMENTO:

Forma	Ordem bancária.
Banco	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
Prazo	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

ABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO:

A partir de 02/07/2026 até 01/07/2027

Local para envio do requerimento, proposta e documentos de habilitação:

E-mail: cplsespa.nc@gmail.com

Edital disponível nos Portais:

www.compraspara.pa.gov.br , www.saude.pa.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. PREÂMBULO

1.1. O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentina nº 2190, Marco, CEP 66.093-677, Belém-PA, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará o CREDENCIAMENTO para **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) tem como finalidade a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínua e integrada visando a ampliação e qualificação da assistência oftalmológica especializada para a população do Estado do Pará**, mediante o credenciamento de serviços de média e alta complexidade dotados de capacidade e retaguarda hospitalar, sob a forma de Credenciamento, nos termos deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 4.146/2024, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 7.508/2011, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portaria de Consolidação nº 1/2017, Portaria GM/MS nº 1.559/2008, Portaria GM/MS n° 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.286/93, Decreto Estadual nº 3.813,/2024, Portaria SESPA n° 830/2023, bem como as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública e as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Pela excepcionalidade do serviço o credenciamento das empresas interessadas em participar do processo poderão enviar requerimento de Participação, a Proposta e os Documentos de Habilitação à Coordenação de Licitação/Nível Central/SESPA através do e-mail cplsespa.nc@gmail.com, a partir da publicação do edital até o período de 12 meses, a contar da publicação do extrato de Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE e publicação do Aviso de Credenciamento e Edital de Credenciamento no site www.compraspara.pa.gov.br, site oficial da SESPA (www.saude.pa.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), onde será mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. As modificações no Edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da SESPA (www.saude.pa.gov.br) e no site www.compraspara.pa.gov.br, e observarão os prazos previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.4. Todas as informações referentes a este Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados por meio do e-mail cplsespa.nc@gmail.com.

1.5. O **Credenciamento ficará aberto até 12 meses**, contados a partir da data de publicação deste Edital, podendo serem contratados novos prestadores de serviços de saúde na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas neste Edital, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da SESPA, com fundamento no disposto no art. 135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, § único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo

motivos que levem ao exaurimento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da Administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornado público.

1.6. A vigência do Edital de Credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração, desde que devidamente justificada.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) tem como finalidade a Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços contínua e integrada visando a ampliação e qualificação da assistência oftalmológica especializada para a população do Estado do Pará**, sob a forma de Credenciamento, nos termos deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 4.146/2024.

2.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, em conformidade com as condições, os quantitativos e os valores descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA					
LOTE	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIMAS**	**UND**	**QTD MENSAL ESTIMADO**	**VALOR R$ TOTAL MENSAL**
1	0205 – Diagnóstico por ultrassonografia	X	Procedimento realizado	7.700	R$ 121.549,00
	0211 – Métodos diagnósticos em especialidades	X	Procedimento realizado	167.040	R$ 1.890.367,20
	0301 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	X	Procedimento realizado	14.650	R$ 164.071,00
	0303 – Tratamentos clínicos (outras especialidades)	X	Procedimento realizado	510	R$ 191.788,30
	0405 – Cirurgia do Aparelho da Visão de Média Complexidade	X	Procedimento realizado	1.970	R$ 1.142.987,60
	0405 – Cirurgia do Aparelho de Visão de Alta Complexidade	X	Procedimento	970	R$ 2.178.141,00

			realizado		
	0701 – Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	X	Procedimento realizado	20	R$ 10.260,60
	0506 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	X	Procedimento realizado	150	R$ 34.500,00
	0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células	X	Procedimento realizado	25	R$ 103.500,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					**R$ 5.837.164,70**
Nota 1: Consta no ANEXO I o detalhamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial (Exames diagnósticos, Consultas/Atendimentos e Tratamentos Clínicos). **Nota 2:** Consta no ANEXO II o detalhamento dos procedimentos cirúrgicos de Média e Alta Complexidade. **Nota 3:** Consta no ANEXO III o detalhamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). **Nota 4:** Consta no ANEXO IV o detalhamento dos procedimentos de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células.					

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com as determinações da SESPA e demais atos normativos do Ministério da Saúde, conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, que cumulativamente:

I- atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado, estabelecidos no Termo de Referência;

II- atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A inscrição do interessado para o Credenciamento será mediante apresentação de requerimento de participação e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.146/2024 e neste edital.

3.3. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

3.4. O Credenciamento será realizado desde que o interessado preencha todos os requisitos previstos neste Edital, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

3.5. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste documento.

3.6. **Não poderão participar deste Credenciamento** as pessoas jurídicas:

I- que estejam sob falência declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

II- que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;

III- que estejam impedidas de licitar ou contratar com com o Estado do Pará em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

VI- que tenham proprietários, administradores e/ou dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990;

VII- que tenham, em sua composição societária, servidores da SESPA (inclusive ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem como dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII- a proibição relacionada ao inciso VII se estende aos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, na forma do §2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX- que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SESPA ou com agente público que

desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do disposto no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X- que sejam constituídas como Consórcios Intermunicipais de Saúde, por integrar a Administração Pública Indireta de todos os entes da Federação consorciados, não podendo ofertar serviços ao SUS, em regime complementar, devido a sua formatação;

XI- que esteja atuando na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

XII - que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

XIII- que tenham sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

a) Atos de improbidade administrativa;

b) De crimes:

1. contra a administração pública;
2. contra a incolumidade pública;
3. contra a fé pública;
4. hediondos;
5. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
6. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
7. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
8. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3.6.1. O impedimento de que trata os itens III e IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.7. As instituições interessadas em participar deste Credenciamento deverão apresentar toda a documentação relacionada no item 4 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 6.

3.7.1. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado do Credenciamento.

3.8. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição neste Credenciamento.

3.9. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.4. A Comissão Examinadora verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negativação de fornecedores:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

4.5. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão Examinadora reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Todos os documentos exigidos para o Credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

4.7. As certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

4.8. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistirá em:

I- documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) QUANDO FUNDAÇÃO: estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: registro comercial;

f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRAEM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II- documentos dos membros da diretoria: documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III- documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV- alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante, com vigência atualizada.

4.9. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** os interessados deverão apresentar os documentos acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste documento.

4.10. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I- prova atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III- prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV- prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, dentro de prazo de validade;

V- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

VII- certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

VIII- certidão negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União.

4.10.1. Caso a instituição seja isenta de regularidade com a fazenda estadual ou municipal, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.2. Caso a instituição seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.11. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os interessados deverão apresentar o seguinte documento:

I- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não conste prazo fixado, a validade mínima será de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

4.12. Em atenção ao item 3.1, se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

4.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

4.14. **TODOS** os interessados deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES,** em documento original, em papel timbrado da empresa:

I- declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

II- declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SESPA, segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no federal, estadual ou municipal, segundo artigo 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

III- declaração de conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem como cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

IV- declaração de que nenhum dos componentes do corpo técnico sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

V- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao disposto no artigo da Lei Federal nº 8.213/1991, nos termos do Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

VI- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII- Declaração de que atende ao disposto no Art. 93 da Lei n° 8.213/1991 conforme anexo VII.

4.15. A apresentação de declaração falsa sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.16. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, acima exigida, ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

4.17. As instituições deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços SUS de acordo com a sua capacidade física e operacional.

4.18. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada, de forma legível sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, contendo CNPJ, razão ou denominação social, endereço, telefones, e-mail e prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do envio da documentação, podendo oferecer prazo superior.

4.19. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas os seguintes documentos/declarações:

I- Requerimento de participação, em papel timbrado que deverá constar o endereço completo, telefone, e email da Interessada, com declaração de serviços a serem executados, conforme Anexo II deste Edital;

II- Declaração informando o responsável técnico pelo objeto deste Credenciamento, e comprovação de vínculo;

III- Declaração de possuir condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Credenciamento;

IV- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.333/2021.

4.20. Deverá indicar na proposta o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos. Os pagamentos serão creditados em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.

4.21. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.

4.22. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

4.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; ou

4.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.23. A verificação pela Comissão Examinadora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.24. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Examinadora poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 68 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

4.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.26. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela SESPA, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato.

4.27. Quando convocado, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1- A Comissão Examinadora, previamente instituída e publicizada, tem como competência receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao presente Credenciamento.

5.2- A Comissão Examinadora é composta por 8 (oito) membros, entre os quais pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes da SESPA, que atuem, preferencialmente, na área técnica.

5.2.1- Ficam impedidos de participar da Comissão Examinadora parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do responsável legal

e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes do Credenciamento.

5.2.2- A Comissão Examinadora deverá concluir a análise da documentação apresentada, verificando sua consonância com as exigências dispostas neste edital de credenciamento, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data registrada de recebimento.**

5.2.2.1- Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que autorizado pela autoridade máxima do credenciante ou a quem esta delegar.

5.3- Ao iniciar a sessão, a Comissão Examinadora fará registro da documentação enviada pelas instituições interessadas em ata circunstanciada, acostando o respectivo checklist. Devendo a ata e checklist ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora que se fizerem presentes na sessão.

5.4- A Comissão Examinadora habilitará TODAS as instituições que enviarem, impreterivelmente, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5- É facultada à Comissão Examinadora ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.6- Concluída a análise da documentação, a Comissão Examinadora divulgará previamente a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado, Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7- As instituições inabilitadas poderão apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este Edital ainda se encontre em vigência.

5.8- A(s) instituição(ões) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

5.9- A inabilitação de instituição interessada implicará a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1- A contratação por credenciamento dar-se-á conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.2- O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a sua capacidade técnica e operacional.

6.3- Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam:

I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e;

II- instituições privadas com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma equânime entre os credenciados, devidamente distribuída pela Central Estadual de Regulação (CER), sem prejuízo entre as partes, conforme o art.22 do Decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024.

6.4- Nesse caso, a Comissão Examinadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da relação das instituições habilitadas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado, Portal Compras Pará e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), respeitados os prazos previstos para interposição de recurso, se reunirá para realização da distribuição dos serviços, objeto deste Edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem contratados de cada prestador, conforme critério disposto no item 6.2.

6.5- Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990, e as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.

6.6- A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual será assinada por todos os participantes da reunião.

6.7- A Comissão Examinadora deverá comunicar oficialmente às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de 3 (três) dia úteis, a partir da data da reunião prevista no item 6.3.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1- A interposição de recursos rege-se pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024, e dispositivos a seguir.

7.2- Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes deste Credenciamento, nas seguintes etapas:

7.3- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e só serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.4- Após declarada a habilitação/inabilitação, e a devida comunicação às instituições participantes através de e-mail, **será concedido o prazo de 01 (um) dia para que qualquer instituição apresente, também por e-mail, a intenção de recorrer**, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. **Tendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso da publicação da decisão**.

7.5- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, no prazo mencionado acima, através do e-mail cplsespa.nc@gmail.com.

7.6- Interposto o recurso, a Comissão Examinadora deverá comunicar oficialmente, através de e-mail, às demais instituições participantes de cada etapa, para que, querendo, apresentem **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.7- A Comissão Examinadora, se não reconsiderar o ato ou a **decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação para recusa, de forma fundamentada, à **Autoridade Superior da SESPA, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Após a finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Portal ComprasPará e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Devendo a publicação ser providenciada pela Comissão Examinadora, no prazo de até 3 (três) dias úteis, constando:

I - a relação das instituições habilitadas e inabilitadas;

II - o resultado quanto à interposição de recurso, se for o caso;

III - a relação das instituições credenciadas pela SESPA, com os respectivos valores mensais estimados a serem previstos em contrato.

8.2- Após a divulgação do resultado do Credenciamento, a SESPA convocará os proponentes aptos para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.3- O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.4- A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o Termo de Contrato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1- Após divulgação da lista de credenciados, a SESPA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

9.2- A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento

equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3- A assinatura do contrato poderá ocorrer por convocação da instituição para comparecer perante a SESPA para a assinatura do Termo de Contrato ou a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico. A assinatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, I a IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.3.1- O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o prazo previsto para assinatura no item 9.3 e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração.

9.3.2- Caso o credenciado não atenda a convocação da administração no prazo assinalado no item 9.3, a SESPA convocará o próximo credenciado, na ordem de credenciamento, para formalizar a contratação.

9.3.3- A recusa injustificada de o prestador assinar o contrato no prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo os serviços, a critério da Administração, serem distribuídos a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e sistemas congêneres para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.4- A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

9.5- A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da SESPA (www.saude.pa.gov.br), podendo ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

9.6- Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação oficial.

9.7- Os contratos formalizados poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que devidamente autorizados pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8- A vigência dos Termos de Contrato, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes, bem como a previsão no plano plurianual.

10. DOS VALORES E PAGAMENTO

10.1- Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na pesquisa do orçamento estimado, observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

10.2- Fica ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR MÁXIMO DE DISPÊNDIO

11.1- As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento:

Dotação Orçamentária: 8288 – Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Tipo de Classificação: Corrente

Fonte de Recurso Federal: 01 600 0000 49 | 02 600 0000 49

Fonte de Recurso Estadual: 01 500 1002 03 / 02 500 1002 03

11.2- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11.3 – Registra-se que o teto orçamentário encontra-se conforme os parâmetros macros e universais da Portaria MS nº 1.631/2015 e no DATASUS 2025, explicitando que a fila nominal momentânea do SER (15/02/2026) decorre do cenário de descentralização e não exprime o real vazio assistencial do Estado;

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

12.1- Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Os serviços executados serão fiscalizados por servidor designado pela área técnica demandante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato e cláusulas contidas neste edital.

13.2- A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato, com participação em todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

13.3- As exigências e a atuação da fiscalização pela SESPA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1- A contratada será responsabilizada pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

VI- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

VII- fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

X- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

14.2- A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2- A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

14.2.3- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a contratada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4- A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à contratada pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.5- A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Secretária de Estado de Saúde Pública;

14.2.6- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.8- A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.9- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.10- A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

14.2.11- A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.12- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.13- Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

a) o prazo para recorrer se inicia na data da intimação;

b) o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.2.14- Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.15- O recurso a que se refere o item 14.2.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

14.2.16- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

14.2.17- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1- O edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2- Na hipótese de anulação do edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3- A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4- A SESPA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

15.5- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para:

I- o descredenciamento; e

aplicação de penalidade, mediante abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da SESPA, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

15.9. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação à SESPA em efetivar a contratação do serviço, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SESPA poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.10. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Credenciamento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, por infração legal ou pela superveniência de norma legal.

15.11. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em

andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente, considerando a excepcionalidade do serviço o será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

15.12. O contratado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de comunicação por escrito à SESPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.13- Em caso do descredenciamento imputar condição prevista pelo item 15.11, à contratada será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.13.1- O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

15.15- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo.

15.16- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas no referido Instrumento.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2- Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail cplsespa.nc@gmail.com, no prazo de até 03 (tres) dias úteis a contar da publicação do edital de credenciamento no site www.compraspara.pa.gov.br, site oficial da SESPA (www.saude.pa.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3- A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Examinadora será motivada nos autos.

16.4- A Comissão Examinadora deverá julgar e responder à impugnação ou os esclarecimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, conforme art.16, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

16.5- Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, a Comissão Examinadora procederá a sua retificação e providenciará a sua republicação no Portal ComprasPará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.6- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal ComprasPará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no item 16.4.

16.7- As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O início dos prazos estabelecidos neste edital será contado sempre a partir do primeiro dia útil subsequente ao ato.

17.2- As instituições e/ou representantes que tiverem interesse emparticipar do Credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE, site www.compraspara.pa.gov.br, site oficial da SESPA (www.saude.pa.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vista a possíveis alterações e avisos

17.3- Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SESPA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender ao interesse público, ou de anular o presente Credenciamento em razão de vício de legalidade.

17.4- Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais normativas.

17.5- Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

17.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento.

17.7- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8- Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

17.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11- A SESPA disponibilizará um canal de denúncias de irregularidades dos serviços dos Credenciados, nos termos do o inc. X do art. 7 do Decreto Estadual nº 4.146/2024, com acesso através do link **https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar**

17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A – Tabela de Média de Complexidade Ambulatorial;

ANEXO II-A – Tabela de Atendimentos de Média Complexidade;

ANEXO III-A – Tabela de Atendimentos de Alta Complexidade;

ANEXO IV-A – Tabela de Média de Serviços;

ANEXO V-A – Instrumento de Avaliação Técnica;

APÊNDICE DO TR - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Participação com relação de serviços a serem ofertados;

ANEXO III - Declaração de cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição da República;

ANEXO IV - Declaração de inexistência de vínculo com servidores públicos da SESPA e nãoexercício de cargo de chefia ou função de confiança no SUS;

ANEXO V - Declaração de concordância;

ANEXO VI - Declaração do corpo clínico;

ANEXO VII - Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO IX - Minuta de Contrato.

Belém, 01 de Julho de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS
PAE nº 2026/2622885

O QUE SERÁ CONTRATADO? *					
DESCRIÇÃO – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA					
LOTE	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIMAS**	**UND**	**QTD MENSAL ESTIMADO**	**VALOR R$ TOTAL MENSAL**
1	0205 – Diagnóstico por ultrassonografia	X	Procedimento realizado	7.700	R$ 121.549,00
	0211 – Métodos diagnósticos em especialidades	X	Procedimento realizado	167.040	R$ 1.890.367,20
	0301 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	X	Procedimento realizado	14.650	R$ 164.071,00
	0303 – Tratamentos clínicos (outras especialidades)	X	Procedimento realizado	510	R$ 191.788,30
	0405 – Cirurgia do Aparelho da Visão de Média Complexidade	X	Procedimento realizado	1.970	R$ 1.142.987,60
	0405 – Cirurgia do Aparelho de Visão de Alta Complexidade	X	Procedimento realizado	970	R$ 2.178.141,00
	0701 – Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	X	Procedimento realizado	20	R$ 10.260,60

	0506 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	X	Procedimento realizado	150	R$ 34.500,00
	0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células	X	Procedimento realizado	25	R$ 103.500,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					**R$ 5.837.164,70**

Nota 1: Consta no ANEXO I o detalhamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial (Exames diagnósticos, Consultas/Atendimentos e Tratamentos Clínicos).
Nota 2: Consta no ANEXO II o detalhamento dos procedimentos cirúrgicos de Média e Alta Complexidade.
Nota 3: Consta no ANEXO III o detalhamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).
Nota 4: Consta no ANEXO IV o detalhamento dos procedimentos de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

O credenciamento estruturado por lotes integrados é condição imperativa para assegurar a integralidade da assistência oftalmológica, unificando consultas, exames de diagnose e procedimentos cirúrgicos em um fluxo assistencial contínuo. Essa estratégia otimiza a gestão contratual e o controle dos serviços, garantindo que o paciente percorra todo o itinerário terapêutico em um mesmo estabelecimento, sem interrupções.

A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência do monitoramento dos resultados clínicos e a fluidez do atendimento, prejudicando a qualidade da assistência ofertada. Por se tratar de um escopo cuja natureza técnica impõe uma obrigação de resultado indissociável, o serviço apresenta-se como indivisível, visto que a segmentação dos itens romperia a linha de cuidado e forçaria a peregrinação do usuário por diferentes prestadores.

Esse desmembramento operacional anularia a resolutividade do tratamento, gerando atrasos críticos entre o diagnóstico e a intervenção, além de provocar o aumento artificial das filas decorrente de reinserções sucessivas no sistema de regulação. Portanto, a unificação do fluxo assistencial configura legítima cláusula de barreira técnica, indispensável para salvaguardar o ciclo completo de atendimento e a continuidade terapêutica no SUS.

Por fim, a exigência de que os prestadores credenciados executem o procedimento de forma unificada, integrando consultas, exames diagnósticos e cirurgias, atende ao princípio constitucional da integralidade da assistência à saúde. Essa centralização operacional garante a eficiência terapêutica, otimiza a logística do paciente e eleva os padrões de segurança da assistência à saúde. Além disso, tal exigência técnico-operacional não constitui cláusula de exclusividade ou barreira de mercado, visto que o credenciamento permanece universalmente acessível, de forma permanente, a qualquer interessado que cumpra previamente as condições de qualificação estabelecidas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de mitigar a baixa densidade de serviços oftalmológicos na rede pública, o diagnóstico tardio de patologias oculares e a elevada demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos, sobretudo os de alta complexidade. Atualmente, a insuficiência da rede local submete os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a severas restrições de acesso, resultando, frequentemente, na necessidade de Tratamento Fora do Estado.

Conforme o Estudo de Necessidades realizado pela Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde (DDASS), no âmbito do processo administrativo nº 2026/2622885, os dados de produção e os parâmetros assistenciais do SUS demonstram um déficit acentuado na oferta de exames ambulatoriais especializados (quadro 1).

Quadro 1 - Cálculo de necessidades de consultas e exames oftalmológicos da população do Estado do Pará, considerando os parâmetros da Portaria GM/MS nº 1631/2015

PARAMETROS RELATIVOS À CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS		Necessidade Pop - Regiões de Saúde-CRR Belém (89,31%) - A	PRODUÇÃO SIA 2025 - B		
ESPECIALIDDAES	Nº consultas ou exames por 100.000 habitantes	7.779.969 / 77,80	TOTAL	diferença entre A e B NECESSIDADE / ANO	NECESSIDADE / MÊS
OFTALMOLOGIA					
Consulta Médica Oftalmologia	13.800	1.073.636	**192.674**	-880.962	-73.413
0205020020-Paquimetria ultrassônica	410	31.898	**28.157**	-3.741	-312
0205020089-Ultrassonografia do globo ocular/orbita monocular	210	16.338	**5.803**	-10.535	-878
0211060011-Biometria ultrassônica (monocular)	460	35.788	**15.504**	-20.284	-203
0211060020-Biomicroscopia de fundo de olho	1.450	112.810	**169.570**	56.760	4.730
0211060038-Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	560	43.568	**24.612**	-18.956	-1.580
0211060054-Ceratometria	120	9.336	**139.490**	130.154	10.846
0211060062-Curva diária de pressão ocular CDPO	530	41.234	**8.047**	-33.187	-2.766
0211060119-Gonioscopia	380	29.564	**32.687**	3.123	260
0211060127-Mapeamento de retina	2.200	171.159	**83.334**	-87.825	-7.319
0211060143-Microscopia especular de córnea	5	389	**23.103**	22.714	1.893
0211060151-Potencial de acuidade visual	40	3.112	**123.385**	120.273	10.023
0211060178-Retinografia colorida binocular	1.120	87.136	**14.697**	-72.439	-6.037
0211060186-Retinografia fluorescente binocular	560	1.005	**1.010**	5	0
0211060224-Teste de visão de cores	1	78	**13.748**	13.670	1.139
0211060232-Teste ortóptico	530	41.234	**1.528**	-39.706	-3.309
0211060267-Topografia computadorizada de córnea	175	13.615	**14.000**	385	32
0211060100-Fundoscopia	1.450	112.810	**194.763**	81.953	6.829
0211060259-Tonometria	3.530	274.633	**200.221**	-74.412	-6.201
0211060283- Tomografia de coerência óptica - OCT *	sem parâmetro		**2.272**		
0204010039- Radiografia Bilateral de Orbitas (PA+OBLIQUAS+HIRTZ) *	sem parâmetro		**1.766**		
0204010012- Dacriocistografia *	sem parâmetro		**0**		
0204010136-Radiografia de Região Orbitaria (localização de corpo estranho)*	sem parâmetro		**975**		

FONTE: Parâmetro Assistencial da atenção especializada (Portaria nº 1.631/2015) x População com necessidade de cobertura SUS x Produção SIA/SUS – 2025

NOTA: Os procedimentos com * são procedimentos SUS sem parâmetro na portaria 1631/2015 e somente Dacriocistografia não encontramos produção, mas está na relação do Tratamento Fora do Domicílio TFD.

	Fonte: Estudo de Necessidade – DRA/DDASS/PAE: 2026/2622885 No que tange a demanda reprimida de pacientes aguardando cirurgias oftalmológicas, o Estudo de Necessidades (DDASS) aponta a seguinte consideração: *"Analisando os procedimentos de catarata realizados no ano de 2025 e considerando o parâmetro internacional com meta de aproximadamente 3.000 a 4.000 cirurgias por milhão de habitantes/ano. Para o Estado do Pará com uma população de 8.711.196 habitantes, deveria realizar aproximadamente 26.133 mil a 34.845 mil cirurgias de catarata por ano. Se a produção atual é de 24.166 mil, há um déficit assistencial estimado de 1.967 a 10.679 cirurgias/ano de catarata. O que nos faz deduzir* ***a necessidade de acesso para avaliação e diagnóstico de cirurgias,*** *conforme o quadro 1. (Estudo de Necessidades, DRA/DDASS, PAE 2026/2622885)"* ***"****Conforme relatório do sistema SER ambulatorial extraído em 15/02/2026, a fila de espera é de 125 pacientes aguardando cirurgias oftalmológicas. No entanto, não levamos em consideração a fila do sistema SER para análise de necessidades uma vez que não mostra a realidade do Estado e sim somente os que estão cadastrados para serviços de gestão estadual, a fila dos serviços de gestão municipal e referenciados estão na gestão dos municípios, o que nos leva a concluir uma necessidade bem maior da fila existente no SER* ***o que comprova pelos parâmetros assistenciais SUS (necessidades populacionais) para avaliação e diagnóstico demonstrado no quadro 1.*** *(Estudo de Necessidades, DRA/DDASS, PAE 2026/2622885)"* *"Dados de produção assistencial disponíveis no SIA e SIH/DATASUS indicam que a quantidade de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos realizados anualmente ainda é insuficiente para atender à demanda existente, resultando em filas de espera na regulação municipal e estadual e atraso no tratamento de doenças que possuem resolução cirúrgica. (Estudo de Necessidades, DRA/DDASS, PAE 2026/2622885)"* A análise da DDASS demonstra que o cenário regulatório do SUS transcende os registros da esfera estadual, haja vista que as demandas locais permanecem sob a competência descentralizada dos municípios. Do mesmo modo, a alta necessidade por consulta médica de oftalmologia é evidenciada pelos dados do Quadro 1 (Cálculo de necessidades de consultas e exames oftalmológicos), que apontam um déficit assistencial crítico na porta de entrada da especialidade: para uma necessidade estimada de 1.073.636 consultas anuais, a produção registrada foi de apenas 192.674, gerando um saldo negativo de 880.962 consultas ao ano.

	Este estrangulamento no fluxo inicial do cuidado impõe uma barreira severa ao usuário, dificultando a consolidação do diagnóstico precoce e o subsequente encaminhamento regulado. Como consequência direta, cria-se uma vultosa demanda reprimida ocultada pelo subdiagnóstico, elevando potencialmente a pressão futura e a necessidade por procedimentos cirúrgicos e terapêuticos de alta complexidade, os quais dependem obrigatoriamente da vazão desse funil assistencial. Desse modo, o posicionamento da DDASS fundamenta a escolha pelo modelo de Credenciamento, cuja natureza jurídica aberta e flexível viabiliza a absorção do fluxo real de pacientes à medida que as referências intermunicipais forem integradas à rede, garantindo a estrita observância aos parâmetros assistenciais da saúde ocular no Estado. Diante desse panorama, torna-se imperativa a oferta integrada de serviços especializados em diagnóstico, tratamento e cirurgia oftalmológica, de média e alta complexidade, abrangendo uma linha de cuidado integral para a população de 0 a 130 anos. O objetivo é qualificar a assistência à saúde ocular em todo o território paraense, **mediante o credenciamento de instituições dotadas de capacidade técnico-operacional e retaguarda hospitalar.** A opção pelo modelo de credenciamento configura-se como estratégia de gestão indispensável para o enfrentamento célere da demanda reprimida e a consequente redução do tempo de espera no SUS. Ao possibilitar a habilitação de múltiplas estruturas de saúde qualificadas, este modelo assegura o acesso equânime e descentralizado à assistência, consolidando, em cada prestador credenciado, uma linha de cuidado integral e unificada. Essa abordagem abrange desde o diagnóstico ambulatorial e o acompanhamento pré e pós-operatório continuado até a execução de intervenções cirúrgicas eletivas e transplantes de córnea ou lamela. Ademais, o fluxo assistencial será integralmente balizado pela regulação do Sistema Estadual de Regulação (SER), assegurando o controle, a equidade e o direcionamento oficial dos pacientes. Como garantia de segurança jurídica e assistencial, os prestadores credenciados deverão dispor de suporte técnico-operacional para o manejo de intercorrências de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana). A concentração estratégica da oferta desses serviços na Região Metropolitana I visa

	potencializar a resolutividade da rede pública de saúde, otimizar a aplicação dos recursos financeiros públicos e viabilizar a retenção da demanda de alta complexidade em território paraense. Ressalta-se, por oportuno, que **o objeto desta contratação não contempla atividades de gerenciamento integral de unidades hospitalares do Estado.** Afasta-se, por completo, qualquer paralelismo, analogia ou distinção com os instrumentos de parceria e gestão aplicáveis às Organizações Sociais em Saúde (OSS). Enquanto os Contratos de Gestão firmados com OSS tem por finalidade transferir a operacionalização e a administração global de uma unidade pública de saúde pertencente ao Estado, o presente feito cuida de instituto de natureza jurídica totalmente oposta. Trata-se do **credenciamento de serviços assistenciais em saúde junto à rede privada complementar**, cuja remuneração dar-se-á estritamente por produção, de acordo com os procedimentos efetivamente realizados e faturados com base nos códigos da tabela SIGTAP e especificados nos Anexos I, II, III e IV deste documento.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço comum de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **N** meses, após a sua conclusão. ☒ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, caput. da Lei Federal nº 14.133/21.
	☒ Credenciamento, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitação e Contratos e Decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Estado do Pará.

	A adoção da modelagem de credenciamento baseia-se estritamente no **art. 79, parágrafo I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza este procedimento auxiliar para contratos paralelos e não exclusivos, nos casos em que se demonstre a impossibilidade de concorrência entre os interessados. Neste caso, a inviabilidade da concorrência decorre do fato de que o interesse público não se satisfaz com a seleção de um único vencedor, mas sim com a qualificação e as credenciais do maior número possível de prestadores capazes de absorver a volumosa demanda reprimida em oftalmologia no Estado do Pará. O modelo dispensa disputas de preços ou ordens de classificação: todos os interessados que atenderem aos requisitos não editados serão contratados para executar a obra de forma padronizada, com base na tabela de remuneração pré-estabelecida pela Administração Pública. O dinamismo e a constante flutuação da demanda epidemiológica em oftalmologia justificam a manutenção de um credenciamento permanente. Essa estratégia confere à Administração Pública a flexibilidade operacional necessária para ampliar a rede de saúde a qualquer momento, permitindo a entrada imediata de novos credenciados que se qualificarão ao longo do tempo. Esse mecanismo garante continuidade, capilaridade e agilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), superando o escopo de um processo licitatório tradicional. A contratação pretendida veda a exclusividade e preconiza a seleção simultânea e o cadastramento de múltiplos prestadores, bastando para tanto o preenchimento dos requisitos de habilitação técnica e jurídica estipulados. O procedimento é pautado pela estrita igualdade de condições, mediante regras contratuais, operacionais e financeiras rigorosamente padronizadas e universais, o que assegura o pleno respeito ao princípio da isonomia. O presente feito assume a natureza de **credenciamento, não possuindo caráter excludente e inviabilizando qualquer hipótese de seleção de entidade única em regime de exclusividade.** O certame permanecerá com seu edital permanentemente aberto a novos interessados durante todo o período de vigência regulamentar, garantindo a descentralização dos serviços, a pluralidade de prestadores e a ampla cobertura assistencial necessárias para a consolidação da linha de cuidado dos usuários do SUS no Estado do Pará. ☐ **Dispensa** de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

	☐ **Dispensa** de licitação, com fundamento no art. 75, **Y**, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico ☐ Chamada Pública
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor preço. ☒ Critérios Técnicos. ☐ Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. **Justificativa**: ☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	Critérios de acordo com as qualificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e em conformidade com os requisitos presentes no instrumento de avaliação técnica constante no Anexo V.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. **Qual?** **1 –** Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso, emitido pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atualizado.

		Por quê: Para garantir a segurança assistencial da contratação, assegurando que o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) que realizará os serviços dispõe de um Responsável Técnico (RT) com expertise comprovada e devidamente habilitado perante o conselho de classe para coordenar os serviços previstos. **2 -** Registro ativo na entidade profissional competente do estabelecimento (CNPJ) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, atualizado. **Por quê:** Para conferir segurança de que não será contratado serviços de um Estabelecimento Assistencial de Saúde sem registro profissional. Fundamenta-se na Lei nº 6839, de 30/10/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e Resolução CFM nº 997/1980. ☐ Não.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	**Justificativa:** A exigência desta declaração visa assegurar que o prestador detém ciência das informações para o fiel cumprimento do objeto da contratação.
	☒ Indicação de pessoal técnico, juntamente com o CPF de cada um, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos - Apresentar relação de profissionais que compõem o corpo clínico (nome completo, formação, número de registro ativo	**Justificativa**: Garantir que o Estabelecimento Assistencial de Saúde que realizará os serviços contratados irá dispor de corpo técnico operacional capacitado para executar os serviços de saúde.

	no conselho de classe, Registro ativo de Qualificação de Especialista (RQE), declaração de qualificação técnica); apresentar contato e e-mail do responsável principal e Diretor Técnico do estabelecimento.	
	☒ Atestado de capacidade técnico operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a interessada deverá demonstrar experiência prévia na prestação de serviços de assistência especializada em saúde, em estabelecimento assistencial que realize atendimentos de média e/ou alta complexidade, compatíveis com o objeto da contratação e com porte semelhante ao perfil assistencial previsto neste Termo de Referência. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos, certidões, declarações ou outros documentos idôneos aptos a evidenciar a experiência da interessada na operacionalização, gestão ou execução de serviços assistenciais especializados relacionados ao objeto pretendido, conforme dispõe o Art. 67, incisos I, II, V, da Lei nº14.133/21. Será admitida a comprovação de experiência em unidades hospitalares, centros especializados, clínicas, estabelecimentos assistenciais de saúde ou estruturas equivalentes que possuam perfil assistencial compatível com serviços especializados de média e alta complexidade.	**Justificativa**: para demonstrar a capacidade operacional na execução de serviço de mesma natureza e porte.

	☒ Outro previsto em lei especial. **Especificar:** Licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade de acordo com a previsão legal na Lei 8080/1990, art. 6º, § 1º e RDC ANVISA nº 153/2017	**Justificativa:** visa garantir que o estabelecimento em que serão realizados os serviços contratados possui infraestrutura física e fluxos operacionais seguros para a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares. Tal requisito assegura a conformidade com as normatizações, em estrita observância à Lei nº 8.080/1990 e à RDC ANVISA nº 153/2017.
	☒ Outro previsto em lei especial. **Especificar**: Apresentar cadastro atualizado no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) com os serviços de escopo deste credenciamento.	**Justificativa**: Para o processamento da produção ambulatorial e hospitalar por meio do sistema oficial do Ministério da Saúde SIA/SUS e SIH/SUS e prestação de contas mensal.

	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. ☐ Não.	**Especificar**: serão utilizados todos os critérios de sustentabilidade para a execução de serviços, conforme incisos de I a V, art. 10, do Decreto n.º 4.193/2024.
	☐ Sim.	**Especificar**:

HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Não.	Uma vez que a Análise de Risco contempla apenas riscos assumidos pela Contratante.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. ☒ Não.	
HÁ PREVISÃO DE VISITA TÉCNICA?	☒ Sim.	A visita técnica será realizada por servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), mediante agendamento prévio via e-mail, momento em que serão indicados os servidores da SESPA responsáveis pela visita, anexando a sua identificação pessoal e procuração, com finalidade de avaliação das condições físico-operacionais do estabelecimento assistencial de saúde e a compatibilidade com o objeto a ser contratado. O estabelecimento assistencial de saúde (EAS) em avaliação deverá disponibilizar 02 (dois) membros do corpo técnico e/ou administrativo para acompanhamento dos servidores previamente indicados durante a visita técnica. O EAS deverá garantir livre acesso às instalações e serviços ligados ao objeto da contratação. O procedimento de visita técnica será orientado e avaliado por meio do instrumento constante no Anexo V, visando aferir a capacidade operacional e estrutural do interessado para a execução do objeto. O não atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento de avaliação ensejará a imediata inabilitação do proponente. A inabilitação de que trata o item anterior poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente do momento de identificação do descumprimento, seja na etapa de habilitação documental, seja na fase de visita técnica.

	☐ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ Os serviços terão início imediato a partir da assinatura e publicação do contrato, contudo a prestação de contas poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato. Os serviços serão executados conforme programação dos prestadores credenciados que executarão os procedimentos em suas próprias estruturas privadas, utilizando seus próprios recursos operacionais. Toda a regulação de vagas dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) permanecem sob a estrita competência e execução direta do Poder Público Estadual por meio da Central Estadual de Regulação (CER). Os serviços devem estar disponíveis para atender o quantitativo de procedimentos direcionados mensalmente pela Central Estadual de Regulação e/ou CET, bem como, atendimento de urgência e emergência para os serviços oftalmológicos com disponibilidade ininterrupta, operando em regime 24 horas por dia, sete dias por semana. Na hipótese de pluralidade de prestadores credenciados em prestar os serviços, a distribuição da demanda será de forma equânime, mediante gerenciamento, distribuição e direcionamento pela Central Estadual de Regulação (CER), sem prejuízo entre as partes, esse fluxo visa garantir a isonomia entre os credenciados e a eficiência administrativa conforme o art.22 do Decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024. Sob a ótica das atribuições administrativas, o modelo de credenciamento estabelece uma separação rígida e inequívoca das responsabilidades corporativas. Os prestadores privados que assinam o contrato mantêm total autonomia e responsabilidade legal, financeira e gerencial sobre suas próprias estruturas. Isso significa que cabe única e exclusivamente a cada estabelecimento credenciado gerir seus recursos humanos, adquirir e controlar insumos e manter bens ou equipamentos. O Estado, por sua vez, fica responsável pela macroadministração do

	sistema, que inclui o planejamento da assistência à saúde, a supervisão dos contratos e o processamento dos pagamentos pelos serviços prestados, estando a entidade pública totalmente dissociada dos processos internos das empresas contratadas. Do ponto de vista operacional, o fluxo de execução dos serviços de saúde é estritamente delimitado para garantir que não haja transferência da gestão dos serviços públicos. O prestador de serviços é puramente complementar, funcionando como executor logístico e de assistência às demandas atendidas. Todas as atividades de regulação de acesso são de competência exclusiva do Poder Público. Dessa forma, a operação de credenciamento se limita à assistência clínica e à prestação de serviços de saúde contratados em seu próprio espaço físico, sem envolver a operação, o controle ou a gestão de qualquer hospital ou unidade pertencente ao Estado. O prestador credenciado deve manter atualizado ficha no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) com perfil de gestão dupla ou estadual, bem como os serviços contratualizados. Deve ter instalado o Núcleo Interno de Regulação (NIR) com requisitos técnicos operantes. Deverá atender durante o prazo de vigência do contrato conforme o presente termo, com início após a assinatura e publicação do contrato e inserção e direcionamento dos serviços no Sistema Estadual de Regulação. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com todos os itens expressos na sessão Obrigações da Contratada contidos neste Termo de Referência.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os serviços devem ser prestados na Região de Saúde Metropolitana I, nas dependências dos estabelecimentos assistenciais credenciados, em regime de 24 horas, 7 dias na semana, a partir da efetivação da contratação e inserção dos serviços do EAS no Sistema Estadual de Regulação, que deverá atender a todo o estado do Pará. O credenciamento com os serviços ofertados estruturados na Região Metropolitana I funcionarão como o polo executor central de retaguarda para as 12 regiões de saúde do Estado. A centralização dos serviços nesta região, em detrimento da fragmentação imediata pelas demais regiões de saúde, configura-se como uma escolha

	eminentemente estratégica e vantajosa para a Administração Pública por critérios de viabilidade operacional, economicidade e eficiência assistencial.	
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO		
PRAZO DO CONTRATO	12 meses.	
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	**Meio**	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará, atendendo ao decreto nº 877, de 31 de março de 2008 no Art. 2º, o qual determina que *"o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A".*
	Qual o prazo?	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do Relatório de Produção comprovado através do Sistema Estadual de Regulação e Relatório mensal dos Fiscais da Contratação.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ **X**% do valor inicial do contrato. ☒ Não há.	**Justificativa**: **Justificativa**: O pagamento será realizado conforme produção executada pelo EAS contratados, o repasse será estritamente por produção aprovada, oriunda do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), com base na tabela de valores SIGTAP e complemento aprovado em resolução CIB (Resolução nº 113, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.669, de 23 de junho de 2026). Reitera-se, categoricamente, que o objeto não compreende a gestão operacional, administrativa ou assistencial integral de qualquer unidade hospitalar.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	**Dotação Orçamentária:** 8288 – Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade. **Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. **Tipo de Classificação:** Corrente **Fonte de Recurso Federal:** 01 600 0000 49 | 02 600 0000 49 **Fonte de Recurso Estadual:** 01 500 1002 03 / 02 500 1002 03 ***Obs***: Atestado de Disponibilidade Orçamentária fornecido pelo GT Orçamento no seq.41 do PAE: E-2026/2622885	
OBRIGRAÇÕES DA CONTRATADA		
OBRIGACÕES E DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBEDECIDOS PELA	1. Os estabelecimentos assistenciais de saúde em que serão realizados os serviços contratados devem estar com o cadastro atualizado no CNES para gestão dupla ou estadual. 2. Devem apresentar para a realização dos procedimentos de escopo deste credenciamento estrutura ambulatorial e hospitalar, com área física adequada, profissionais qualificados e suporte de serviços auxiliares de diagnose e terapia, utilizando-se de técnicas e métodos terapêuticos específicos capazes de	

CONTRATADA OBSERVANDO SUAS ATUALIZAÇÕES	realizarem procedimentos clínicos, intervencionistas e/ou cirúrgicos de média ou de alta complexidade aos portadores de doenças oftalmológicas (Portaria nº 957/2008). 3. Devem prestar atendimento de urgência e emergência de serviços oftalmológicos em regime de 24 horas/7 dias por semana, bem como por demanda reguladada pelo serviço de regulação estadual e CET. 4. DA IDENTIDADE VISUAL E DO CARÁTER 100% SUS DA ASSISTÊNCIA: Os prestadores credenciados para a execução de serviços especializados em oftalmologia deverão adotar a identidade visual oficial do Governo do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) de forma restrita e exclusiva nos ambientes físicos (como recepção, consultórios, salas de exames e centros cirúrgicos), fluxos de atendimento, sinalizações, documentos, receitas, laudos e meios digitais diretamente vinculados e utilizados na assistência aos pacientes regulados pelo SUS, observadas as diretrizes, manuais e padrões institucionais aplicáveis.. 4.1 Transversalidade e Gratuidade Universal: Em consonância com o caráter público da comunicação visual exigida, a assistência oftalmológica prestada no âmbito deste credenciamento será 100% gratuita ao usuário do SUS, sendo terminantemente vedada ao prestador a cobrança de qualquer taxa, valor complementar, insumo, medicamento, exame assistencial ou consulta do paciente ou de seus familiares, sob qualquer pretexto, conforme determinam o art. 196 da Constituição Federal, o art. 43 da Lei Federal nº 8.080/1990 (que proíbe a cobrança de qualquer prestação pecuniária pelos serviços de saúde) e o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. 4.2 Toda e qualquer aplicação, criação, alteração ou divulgação de comunicação visual vinculada à execução deste credenciamento deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) e da SESPA, vedada a utilização de marcas, símbolos, expressões, elementos gráficos ou publicidade institucional sem autorização expressa dos referidos órgãos. 4.3 Fica assegurado ao prestador credenciado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para a total adequação dos elementos visuais institucionais previstos nesta cláusula, sem prejuízo do início imediato dos atendimentos médicos. 4.4 O descumprimento do dever de adequação visual (item 4.3) ensejará a notificação para imediata regularização. Contudo, a violação do princípio da gratuidade e cobrança ao paciente (item 4.1) caracterizará infração contratual gravíssima, ensejando a imediata descredenciação do prestador, a suspensão dos repasses financeiros e a aplicação das penalidades legais, administrativas e criminais cabíveis. 5. Devem apresentar plena capacidade para se habilitar à realização de transplantes de córneas de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, sustentada por uma infraestrutura hospitalar de alta complexidade que

	contempla centros cirúrgicos equipados com tecnologia oftalmológica de ponta e unidades de suporte pós-operatório especializadas. 6. Devem contar com uma equipe técnica multidisciplinar altamente qualificada e devidamente registrada nos conselhos de classe, seguindo rigorosamente os protocolos de biossegurança e os fluxos assistenciais estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT). 7. Adicionalmente, deverão garantir a total conformidade com as normativas vigentes da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e do Ministério da Saúde, garantindo o rigor técnico, a segurança do paciente e a viabilidade clínica indispensáveis à integração na rede estadual de transplantes, visando a otimização da assistência e a redução das filas de espera na região. 8. Devem assegurar que o retransplante seja garantido aos pacientes os quais necessitem, assim como todos os procedimentos necessários. 9. Devem atender integralmente a legislação e portarias apresentadas abaixo: a) Lei Federal N° 8.080/90, 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; b) Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; c) Portaria SAS/MS n° 288, de 19/05/2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia; d) Portaria GM/MS Nº 8.041, de 25/09/2025 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para estabelecer a Política Nacional de Doação e Transplantes e definir o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e) Portaria n° 529/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e RDC nº 36/2013, da ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente e dá outras providências; f) RDC Nº 63, DE 25/11/2011, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; g) Resolução CFM nº 2.174, de 14/12/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico; h) RDC nº 50 da ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; i) RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

Nota[1]: Em consonância com o art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas para novos interessados. Contudo, a efetiva ativação de novos serviços e a consequente alocação de cotas financeiras aos novos credenciados ficarão estritamente condicionadas ao planejamento regional hierarquizado e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, com base nas metas e necessidades assistenciais periodicamente atualizadas pela área técnica.

Nota[2]: Em virtude da peculiaridade do processo, não foram utilizadas de forma integral a minuta-padrão do Termo de Referência, sendo acrescentados os tópicos **visita técnica e dispositivos legais a serem obedecidos pela contratada observando suas atualizações**. Assim, considerando o artigo 3º, § 2º do decreto estadual n.º 2.939/2023, submete-se para análise e parecer jurídico as justificativas abaixo:

1. Em relação ao tópico visita técnica a qual foi acrescentada, pois o termo vistoria não nos atende neste processo, visto que o licitante é quem deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período e no horário, mediante agendamento. E no momento da visita técnica, o licitado institui por meio de portaria a comissão constituída por servidores públicos qualificados para realizarem avaliação da estrutura e serviços a serem ofertados pelo licitante;
2. Em relação ao tópico obrigações da contratada e dispositivos legais a serem obedecidos pela contratada observando suas atualizações, mediante a complexidade de um serviço de saúde, que deve seguir uma série de requisitos técnico para operar de forma segura, a equipe técnica identificou a necessidade de contemplar neste TR obrigações legais relativas à prestação do serviço de saúde, como forma de garantir que o estabelecimento assistencial de saúde oferte serviços aos usuários do SUS respeitando os dispositivos legais que determinam padrões técnicos mínimos de qualidade e segurança em estabelecimentos de saúde.

Belém (PA), 25 de junho de 2026

Carla Suellem Sousa Araújo Cardoso
Téc. DOASGE/ DDRA/SESPA
Mat.: 5983410/1

Rubia Regina da Costa Cereja
Téc. DOASGE/ DDRA/SESPA
Mat.: 5959223/5

Marcelo Williams Oliveira de Souza
Supervisor Técnico DOASGE/DDRA/SESPA
Mat.: 5905749/10

ANEXO I-A

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL												
Código	Procedimento	Valor SIGTAP/SUS	Complemento 1X Valor SUS	Valor de Referencia	Meta		Valor R$ SIGTAP/SUS		Valor Complemento R$ 1X		Valor R$ Total	
					Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
0205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA												
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14,81	-	14,81	6900	82800	102.189,00	1.226.268,00	-	-	102.189,00	1.226.268,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR	24,20	-	24,20	800	9600	19.360,00	232.320,00	-	-	19.360,00	232.320,00
Subtotal					**7700**	**92400**	**121.549,00**	**1.458.588,00**	**-**	**-**	**121.549,00**	**1.458.588,00**
0211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES												
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24,24	-	24,24	4600	55200	111.504,00	1.338.048,00	-	-	111.504,00	1.338.048,00
2.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	-	12,34	23000	276000	283.820,00	3.405.840,00	-	-	283.820,00	3.405.840,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	-	40,00	2300	27600	92.000,00	1.104.000,00	-	-	92.000,00	1.104.000,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	-	3,37	23000	276000	77.510,00	930.120,00	-	-	77.510,00	930.120,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	-	3,37	23000	276000	77.510,00	930.120,00	-	-	77.510,00	930.120,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	-	6,74	100	1200	674,00	8.088,00	-	-	674,00	8.088,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	-	24,24	23000	276000	557.520,00	6.690.240,00	-	-	557.520,00	6.690.240,00
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	-	3,37	100	1200	337,00	4.044,00	-	-	337,00	4.044,00

02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	-	24,24	5750	69000	139.380,00	1.672.560,00	-	-	139.380,00	1.672.560,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	-	3,37	23000	276000	77.510,00	930.120,00	-	-	77.510,00	930.120,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	-	24,68	3450	41400	85.146,00	1.021.752,00	-	-	85.146,00	1.021.752,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	-	64,00	50	600	3.200,00	38.400,00	-	-	3.200,00	38.400,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	-	6,74	20	240	134,80	1.617,60	-	-	134,80	1.617,60
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	3,37	-	3,37	20	240	67,40	808,80	-	-	67,40	808,80
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34	-	12,34	4600	55200	56.764,00	681.168,00	-	-	56.764,00	681.168,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	-	3,37	23000	276000	77.510,00	930.120,00	-	-	77.510,00	930.120,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	24,24	-	24,24	5750	69000	139.380,00	1.672.560,00	-	-	139.380,00	1.672.560,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	48,00	-	48,00	2300	27600	110.400,00	1.324.800,00	-	-	110.400,00	1.324.800,00
Subtotal					**167040**	**2004480**	**1.890.367,20**	**22.684.406,40**	**-**	**-**	**1.890.367,20**	**22.684.406,40**
0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS												
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74	-	57,74	150	1800	8.661,00	103.932,00	-	-	8.661,00	103.932,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-	10,00	8500	102000	85.000,00	1.020.000,00	-	-	85.000,00	1.020.000,00

03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	12,47	-	12,47	3000	36000	37.410,00	448.920,00	-	-	37.410,00	448.920,00
03.01.06.006-1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	11,00	-	11,00	3000	36000	33.000,00	396.000,00	-	-	33.000,00	396.000,00
Subtotal					**14650**	**175800**	**164.071,00**	**1.968.852,00**	**-**	**-**	**164.071,00**	**1.968.852,00**
0303 - TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)												
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	-	17,74	200	2400	3.548,00	42.576,00	-	-	3.548,00	42.576,00
03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	-	627,28	300	3600	188.184,00	2.258.208,00	-	-	188.184,00	2.258.208,00
03.03.09.003-0	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	5,63	-	5,63	10	120	56,30	675,60	-	-	56,30	675,60
Subtotal					**510**	**6120**	**191.788,30**	**2.301.459,60**	**-**	**-**	**191.788,30**	**2.301.459,60**
Total Geral					**189900**	**2278800**	**2.367.775,50**	**28.413.306,00**	**-**	**-**	**2.367.775,50**	**28.413.306,00**

ANEXO II-A

Média Complexidade													
Código	Procedimento	Valor SIGTAP/SUS	Complemento 1X Valor SUS	Valor de Referencia	Meta		Valor R$ SIGTAP/SUS		Valor Complemento R$ 1X		Valor R$ Total	
					Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
0405 - Cirurgia do aparelho da visão												
04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	78,75	157,50	10	120	787,50	9.450,00	787,50	9.450,00	1.575,00	18.900,00
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	203,74	407,48	10	120	2.037,40	24.448,80	2.037,40	24.448,80	4.074,80	48.897,60
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	278,90	278,90	557,80	10	120	2.789,00	33.468,00	2.789,00	33.468,00	5.578,00	66.936,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93	22,93	45,86	10	120	229,30	2.751,60	229,30	2.751,60	458,60	5.503,20
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	22,93	22,93	45,86	10	120	229,30	2.751,60	229,30	2.751,60	458,60	5.503,20
04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	78,75	157,50	10	120	787,50	9.450,00	787,50	9.450,00	1.575,00	18.900,00
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	311,04	622,08	10	120	3.110,40	37.324,80	3.110,40	37.324,80	6.220,80	74.649,60
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	203,74	203,74	407,48	10	120	2.037,40	24.448,80	2.037,40	24.448,80	4.074,80	48.897,60
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	22,93	22,93	45,86	10	120	229,30	2.751,60	229,30	2.751,60	458,60	5.503,20
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	143,99	287,98	10	120	1.439,90	17.278,80	1.439,90	17.278,80	2.879,80	34.557,60
04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	95,42	190,84	10	120	954,20	11.450,40	954,20	11.450,40	1.908,40	22.900,80
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	278,90	278,90	557,80	10	120	2.789,00	33.468,00	2.789,00	33.468,00	5.578,00	66.936,00
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	19,14	19,14	38,28	10	120	191,40	2.296,80	191,40	2.296,80	382,80	4.593,60

04.05.02.00 1-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS	1.661,76	1.661,76	3.323,52	30	360	49.852,80	598.233,60	49.852,80	598.233,60	99.705,60	1.196.467,20
04.05.02.00 2-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	1.167,82	1.167,82	2.335,64	10	120	11.678,20	140.138,40	11.678,20	140.138,40	23.356,40	280.276,80
04.05.03.00 3-7	CRIOTERAPIA OCULAR	116,00	116,00	232,00	10	120	1.160,00	13.920,00	1.160,00	13.920,00	2.320,00	27.840,00
04.05.03.00 4-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	107,61	107,61	215,22	20	240	2.152,20	25.826,40	2.152,20	25.826,40	4.304,40	51.652,80
04.05.03.00 9-6	SUTURA DE ESCLERA	161,19	161,19	322,38	10	120	1.611,90	19.342,80	1.611,90	19.342,80	3.223,80	38.685,60
04.05.03.01 0-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	159,37	318,74	10	120	1.593,70	19.124,40	1.593,70	19.124,40	3.187,40	38.248,80
04.05.03.01 9-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	430,46	430,46	860,92	300	3600	129.138,00	1.549.656,00	129.138,00	1.549.656,00	258.276,00	3.099.312,00
04.05.03.02 1-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	389,64	389,64	779,28	10	120	3.896,40	46.756,80	3.896,40	46.756,80	7.792,80	93.513,60
04.05.03.02 2-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	468,60	468,60	937,20	10	120	4.686,00	56.232,00	4.686,00	56.232,00	9.372,00	112.464,00
04.05.04.00 7-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	587,51	587,51	1.175,02	10	120	5.875,10	70.501,20	5.875,10	70.501,20	11.750,20	141.002,40
04.05.04.01 0-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	846,19	1.692,38	10	120	8.461,90	101.542,80	8.461,90	101.542,80	16.923,80	203.085,60
04.05.04.02 0-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	449,44	898,88	20	240	8.988,80	107.865,60	8.988,80	107.865,60	17.977,60	215.731,20
04.05.04.02 1-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	453,60	453,60	907,20	20	240	9.072,00	108.864,00	9.072,00	108.864,00	18.144,00	217.728,00
04.05.05.00 1-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	180,45	180,45	360,90	10	120	1.804,50	21.654,00	1.804,50	21.654,00	3.609,00	43.308,00
04.05.05.00 2-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	112,77	112,77	225,54	400	4800	45.108,00	541.296,00	45.108,00	541.296,00	90.216,00	1.082.592,00
04.05.05.00 7-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	259,20	518,40	10	120	2.592,00	31.104,00	2.592,00	31.104,00	5.184,00	62.208,00
04.05.05.00 9-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	531,60	531,60	1.063,20	10	120	5.316,00	63.792,00	5.316,00	63.792,00	10.632,00	127.584,00

04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,60	651,60	1.303,20	10	120	6.516,00	78.192,00	6.516,00	78.192,00	13.032,00	156.384,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	1.083,55	1.083,55	2.167,10	10	120	10.835,50	130.026,00	10.835,50	130.026,00	21.671,00	260.052,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.112,83	1.112,83	2.225,66	10	120	11.128,30	133.539,60	11.128,30	133.539,60	22.256,60	267.079,20
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	45,00	90,00	20	240	900,00	10.800,00	900,00	10.800,00	1.800,00	21.600,00
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	82,28	164,56	10	120	822,80	9.873,60	822,80	9.873,60	1.645,60	19.747,20
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	172,27	344,54	10	120	1.722,70	20.672,40	1.722,70	20.672,40	3.445,40	41.344,80
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44	436,44	872,88	10	120	4.364,40	52.372,80	4.364,40	52.372,80	8.728,80	104.745,60
04.05.05.023-2	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	794,89	794,89	1.589,78	10	120	7.948,90	95.386,80	7.948,90	95.386,80	15.897,80	190.773,60
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	335,72	335,72	671,44	10	120	3.357,20	40.286,40	3.357,20	40.286,40	6.714,40	80.572,80
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	25,00	50,00	100	1200	2.500,00	30.000,00	2.500,00	30.000,00	5.000,00	60.000,00
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45,00	45,00	90,00	10	120	450,00	5.400,00	450,00	5.400,00	900,00	10.800,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	544,88	1.089,76	10	120	5.448,80	65.385,60	5.448,80	65.385,60	10.897,60	130.771,20
04.05.05.029	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	82,28	164,56	10	120	822,80	9.873,60	822,80	9.873,60	1.645,60	19.747,20
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	164,08	328,16	10	120	1.640,80	19.689,60	1.640,80	19.689,60	3.281,60	39.379,20
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	898,35	898,35	1.796,70	50	600	44.917,50	539.010,00	44.917,50	539.010,00	89.835,00	1.078.020,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	209,55	419,10	500	6000	104.775,00	1.257.300,00	104.775,00	1.257.300,00	209.550,00	2.514.600,00
04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	292,72	292,72	585,44	50	600	14.636,00	175.632,00	14.636,00	175.632,00	29.272,00	351.264,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	381,08	762,16	100	1200	38.108,00	457.296,00	38.108,00	457.296,00	76.216,00	914.592,00
Total					**1970**	**23640**	**571.493,80**	**6.857.925,60**	**571.493,80**	**6.857.925,60**	**1.142.987,60**	**13.715.851,20**

Alta Complexidade													
Código	**Procedimento**	**Valor SIGTAP/SUS**	**Complemento 1X Valor SUS**	**Valor de Referencia**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	
0405 - Cirurgia do aparelho da visão													
04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	965,45	965,45	1.930,90	10	120	9.654,50	115.854,00	9.654,50	115.854,00	19.309,00	231.708,00	
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	4.701,84	4.701,84	9.403,68	80	960	376.147,20	4.513.766,40	376.147,20	4.513.766,40	752.294,40	9.027.532,80	
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	1.074,86	1.074,86	2.149,72	80	960	85.988,80	1.031.865,60	85.988,80	1.031.865,60	171.977,60	2.063.731,20	
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	771,60	1.543,20	800	9600	617.280,00	7.407.360,00	617.280,00	7.407.360,00	1.234.560,00	14.814.720,00	
Subtotal					**970**	**11640**	**1.089.070,50**	**13.068.846,00**	**1.089.070,50**	**13.068.846,00**	**2.178.141,00**	**26.137.692,00**	
Total					**970**	**11640**	**1.089.070,50**	**13.068.846,00**	**1.089.070,50**	**13.068.846,00**	**2.178.141,00**	**26.137.692,00**	

ANEXO III-A

Alta Complexidade													
Código	**Procedimento**	**Valor SIGTAP/SUS**	**Complemento 1X Valor SUS**	**Valor de Referencia**	**Meta**		**Valor R$ SIGTAP/SUS**		**Valor Complemento R$ 1X**		**Valor R$ Total**	
					Mensal	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**
0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico													
07.01.04.002-5	LENTE ESCLERAL PINTADA	275,00	275,00	550,00	10	120	2.750,00	33.000,00	2.750,00	33.000,00	5.500,00	66.000,00
07.01.04.006-8	PRÓTESE OCULAR	238,03	238,03	476,06	10	120	2.380,30	28.563,60	2.380,30	28.563,60	4.760,60	57.127,20
Subtotal					**20**	**240**	**5.130,30**	**61.563,60**	**5.130,30**	**61.563,60**	**10.260,60**	**123.127,20**

ANEXO IV-A

Média Complexidade													
Código	Procedimento	Valor SIGTAP/SUS	Complemento 1X Valor SUS	Valor de Referencia	Meta		Valor R$ SIGTAP/SUS		Valor Complemento R$ 1X		Valor R$ Total	
					Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
0506 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante												
05.06.01.001-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	115,00	115,00	230,00	150	1800	17.250,00	207.000,00	17.250,00	207.000,00	34.500,00	414.000,00
Subtotal					**150**	**1800**	**17.250,00**	**207.000,00**	**17.250,00**	**207.000,00**	**34.500,00**	**414.000,00**
Alta Complexidade												
Código	**Procedimento**	**Valor SIGTAP/SUS**	**Complemento 1X Valor SUS**	**Valor de Referencia**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**	**Mensal**	**Anual**
0505 - Transplante de orgãos, tecidos e células												
05.05.01.009-7	TRANSPLANTE DE CORNEA OU LAMELA	2.070,00	2.070,00	4.140,00	25	300	51.750,00	621.000,00	51.750,00	621.000,00	103.500,00	1.242.000,00
Subtotal					**25**	**300**	**51.750,00**	**621.000,00**	**51.750,00**	**621.000,00**	**103.500,00**	**1.242.000,00**
Total					**175**	**2100**	**69.000,00**	**828.000,00**	**69.000,00**	**828.000,00**	**138.000,00**	**1.656.000,00**

ANEXO V-A - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CHECKLIST CONSOLIDADO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO, EXAMES E BLOCO CIRÚRGICO

Premissas adotadas

Item	Premissa consolidada
Consultórios oftalmológicos operacionais	No mínimo 6 consultórios
Urgência oftalmológica	Prevista em fluxo próprio
Sala/área de exames oftalmológicos	Prevista
Bloco cirúrgico oftalmológico	No mínimo 5 salas cirúrgicas e/ou de procedimentos
Área de recuperação pós-anestésica	Prevista
CME / processamento de materiais	Prevista
Assentos totais disponíveis	No mínimo 300 assentos

2. Áreas de espera e recepção

Área de espera / recepção	Assentos disponíveis	Status
Áreas de recepção, espera, exames, observação, urgência e bloco cirúrgico	No mínimo 300 assentos totais	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área de observação assistencial	Poltronas de observação no mínimo 10 totais	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Recepção de paciente cirúrgico	Incluída na capacidade geral de assentos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

3. Estrutura geral necessária

Item de estrutura	Critério de verificação	Status
Recepção geral	Área funcional para cadastro, identificação e orientação de pacientes	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Áreas de espera	No mínimo 300 assentos totais, acessibilidade e circulação segura	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Consultórios oftalmológicos	No mínimo 6 consultórios operacionais	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área de exames oftalmológicos	Ambiente funcional para equipamentos diagnósticos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área de observação	Espaço para permanência assistida breve	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área de urgência oftalmológica	Fluxo identificado para acolhimento e atendimento de urgência	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Bloco cirúrgico	No mínimo 5 salas cirúrgicas e/ou de procedimentos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
RPA	Área de recuperação pós-anestésica	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
CME	Área para processamento de materiais	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Arsenal / guarda de materiais esterilizados	Área organizada e rastreável	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
DML / apoio à higienização	Área disponível e funcional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Sanitários acessíveis	Sanitários para pacientes e acompanhantes	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Áreas de apoio à equipe	Copa, conforto, vestiários ou apoio operacional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

Item de estrutura	Critério de verificação	Status
Acessibilidade	Rampa, circulação, portas, sanitários	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

4. Equipamentos para consultórios oftalmológicos

Equipamento	Quantidade mínima necessária	Status
Cadeira + coluna oftalmológica	6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Sistema de acuidade visual + teste de Ishihara	6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lâmpada de fenda	6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Refrator de Greens	6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Tonômetro de aplanação	6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Mocho	6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Oftalmoscópio binocular indireto – capacete	2 a 3	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lente de 78D	4 a 6	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lente de 20D	2 a 3	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lente de gonioscopia	1 ou mais	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

5. Equipamentos complementares para atendimento oftalmológico

Item	Critério mínimo	Status
Computador ou terminal de prontuário	1 por consultório	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Impressora ou acesso à impressão	Setorial ou por consultório	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Mesa auxiliar	1 por consultório	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Cadeiras para paciente e acompanhante	Conforme RDC 50/2002	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Dispensador de álcool	Disponível nas unidades	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lixeira comum	Disponível nas unidades	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lixeira infectante, se aplicável	Conforme rotina assistencial	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Coletor de perfurocortante, se aplicável	Conforme rotina assistencial	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Produtos para desinfecção de equipamentos	Disponíveis nas áreas assistenciais	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

6. Estrutura e equipamentos para urgência oftalmológica

Item	Critério mínimo	Status
Recepção da urgência	Disponível e sinalizada	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Consultório dedicado à urgência	Possuir ambiência e acessibilidade	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área de observação	Possuir ambiência e acessibilidade	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área para procedimento simples	Possuir ambiência e acessibilidade	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Banheiros	Possuir ambiência e acessibilidade	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Entrada e fluxo noturno	Possuir acessibilidade	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Segurança/portaria	Disponível 24 horas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Retaguarda de exames	Disponível 24 horas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Retaguarda cirúrgica	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

Item	Critério mínimo	Status
Comunicação com regulação/referência	Disponível 24 horas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lâmpada de fenda	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Tonômetro de aplanação	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Tonômetro de sopro	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Sistema de acuidade visual	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Oftalmoscópio binocular indireto	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lente de 20D	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lente de 78D	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lente de gonioscopia	1 disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Equipamento para irrigação ocular	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Protetor ocular rígido	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Oxímetro	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Esfigmomanômetro	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Glicosímetro	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Carro de emergência	Disponível e checado	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Desfibrilador	Disponível conforme protocolo	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Oxigênio	Disponível quando aplicável	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Computador/prontuário	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Impressora ou acesso à impressão	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

7. Estrutura e equipamentos para exames oftalmológicos

7.1 Estrutura da área de exames

Item	Critério mínimo	Status
Sala/área de exames	Ambiente definido e funcional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Espera para exames	Inserida na capacidade total de no mínimo 300 assentos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Controle de luminosidade	Compatível com exames	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Climatização	Compatível com equipamentos sensíveis	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Rede elétrica estabilizada	Pontos adequados por equipamento	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Nobreak/estabilizador	Para equipamentos críticos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Rede lógica/internet	Integração com laudo e prontuário	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Bancadas e mobiliário técnico	Compatíveis com operação	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Cadeiras para pacientes	Compatíveis com layout	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Acessibilidade	Atendimento a cadeirantes e baixa visão	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área para guarda de acessórios	Definida	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área para laudo/resultado	Definida	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

7.2 Equipamentos de exames oftalmológicos

Equipamento	Quantidade definida mínima	Status
Auto refrator com ceratometria	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Tonômetro de sopro	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Microscopia especular de córnea com paquimetria	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Topografia computadorizada de córnea	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Biômetro óptico/ultrassônico	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Retinografia simples com angiografia	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Campimetria computadorizada	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Tomografia de coerência óptica – OCT	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
USG + biometria + paquimetria ultrassônica	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lensômetro automático	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

7.3 Verificação técnica dos equipamentos de exames

Verificação	Critério mínimo	Status
Equipamentos instalados	Em local definitivo e funcional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Treinamento dos operadores	Registrado por equipamento	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Manual técnico disponível	Físico ou digital	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Contrato de manutenção	Ativo para equipamentos críticos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Calibração/verificação	Quando aplicável	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Integração com prontuário	Laudos/imagens vinculados ao paciente	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Plano de contingência	Definido para equipamentos críticos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Controle de acessórios	Cabos, probes, lentes e ponteiras	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

8. Estrutura do bloco cirúrgico oftalmológico

Item	Quantidade / critério mínimo	Status
Total de salas cirúrgicas/procedimentos	No mínimo 5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Recepção de paciente cirúrgico	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Espera do bloco cirúrgico	Incluída na capacidade total de no mínimo 300 assentos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Vestiários de pacientes	Disponíveis	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Sanitário PCD	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Barreira/filtro de acesso	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

Item	Quantidade / critério mínimo	Status
Escovação	Compatível com no mínimo 5 salas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Circulação interna	Fluxo limpo/sujo definido	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Arsenal	Compatível com no mínimo 5 salas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Utilidades	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
DML	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Conforto médico	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Controle de acesso	Restrito	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Climatização cirúrgica	Validada	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Gases medicinais	Disponíveis quando aplicável	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Energia de emergência	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

9. Equipamentos do bloco cirúrgico oftalmológico

Equipamento	Quantidade mínima definida	Status
Microscópio cirúrgico oftalmológico	3	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Mesa/cadeira cirúrgica	5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Facoemulsificador	2	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Vitreófago	1	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Foco cirúrgico	3	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Monitor multiparamétrico	5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Aparelho de anestesia	3	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Oxigênio	5 pontos/salas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Nobreak/energia crítica	5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Carrinho auxiliar	5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Mesa Mayo	5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Computador ou terminal de registro	5 ou acesso setorial	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Carrinho de equipamentos por sala	5	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Instrumentais oftalmológicos	Compatíveis com escopo cirúrgico	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

10. RPA – Recuperação Pós-Anestésica

Item	Critérios mínimos	Status
Área de RPA	Conforme parâmetros técnicos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Poltronas ou leitos de recuperação	5 macas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Monitorização	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Oxigênio	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Carrinho de emergência	Disponível e checado	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Desfibrilador	Disponível conforme protocolo	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

Item	Critérios mínimos	Status
Posto/apoio de enfermagem	Definido	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Registro de entrada e saída	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

11. CME – Central de Material e Esterilização

Item	Critérios mínimos	Status
Recepção/lavagem	Área funcional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Lavadora ultrassônica	Instalada e operacional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Área de preparo	Funcional	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Autoclaves	Instaladas e qualificadas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Armazenamento/distribuição	Área limpa e controlada	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Fluxo de carrinho sujo	Segregado	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Fluxo de carrinho limpo	Segregado	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Seladora	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Arsenal cirúrgico	Compatível com o bloco	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

12. Tecnologia da Informação e rastreabilidade

Item	Critério mínimo	Status
Prontuário eletrônico	Ambulatório, urgência, exames e bloco	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Agenda eletrônica	Consultas, exames, urgência e cirurgias	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Integração de exames	Imagens/laudos vinculados ao paciente	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Computadores nos consultórios	6, sendo 1 por consultório	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Computadores na recepção	Compatíveis com operação	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Computador na urgência	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Computador na sala de exames	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Registro no bloco cirúrgico	Disponível	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Impressoras	Receitas, pedidos, etiquetas e documentos	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Rede lógica/internet	Estável	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Backup de dados	Política definida	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Plano de contingência manual	Formulários disponíveis	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

13. Infraestrutura predial, segurança e acessibilidade

Item	Critério mínimo	Status
Rampa de acesso	Executada e validada	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Escada de acesso	Segura e sinalizada	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Corrimãos e guarda-corpo	Instalados	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Sinalização externa	Identificação clara da unidade	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Sinalização interna	Por setor e fluxo	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Iluminação de emergência	Instalada e testada	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Extintores e hidrantes	Conforme projeto aprovado	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Rotas de fuga	Desobstruídas e sinalizadas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não

Item	Critério mínimo	Status
Gerador/energia de emergência	Disponível para áreas críticas	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Climatização	Consultórios, exames e bloco	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.
Gases medicinais	Onde aplicável	☐ Atend. ☐ Parcial. Atend. ☐ Não atend.

Legenda: Atendido – Atend.
Parcialmente Atendido – Parcial. Atend.
Não Atendido - Não atend.

APÊNDICE ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 07/2026
PAE nº 2026/2622885

<table>
<tr><th colspan="3">DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</th></tr>
<tr><td>QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?</td><td colspan="2">A necessidade a ser atendida consiste na ampliação e qualificação da assistência oftalmológica especializada no Estado do Pará, mediante o credenciamento de serviços de média e alta complexidade com capacidade de retaguarda hospitalar. A estratégia visa mitigar a demanda reprimida e reduzir o tempo de espera no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso equânime por meio de uma linha de cuidado integral. Esses serviços devem ser integrados com diagnóstico ambulatorial, o acompanhamento pré e pós-operatório continuado, as intervenções cirúrgicas e os transplantes de córnea ou lamela. Para assegurar a eficiência e a continuidade do cuidado, o fluxo assistencial operará sob demanda regulada pelo Sistema de Regulação Estadual (SER), contando ainda com suporte de urgência e emergência oftalmológica em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana. Essa estrutura, concentrada estrategicamente na Região Metropolitana I, confere maior resolutividade à rede pública, respondendo com agilidade e precisão às necessidades reais de saúde ocular de todo o território paraense.</td></tr>
<tr><th colspan="3">DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO</th></tr>
<tr><td>QUAL O TIPO DE OBJETO?</td><td colspan="2">☐ Bem.
☒ Serviço.</td></tr>
<tr><td>QUAL A NATUREZA?</td><td colspan="2">☒ Continuada.
☐ Não continuada.
☐ Com monopólio.
☒ Sem monopólio.</td></tr>
<tr><td>QUAL A VIGÊNCIA?</td><td colspan="2">☐ 30 dias (pronta entrega).
☐ 180 dias.
☒ 12 meses.
☐ Indeterminado.
☐ Outro: nnn
☐ dias.
☐ meses.
☐ anos.</td></tr>
<tr><td>PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?</td><td colspan="2">☒ Sim.
☐ Não.
☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.</td></tr>
<tr><td>HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?</td><td colspan="2">☐ Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa.
☒ Não.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE</td><td>Item</td><td>Descrição detalhada</td></tr>
<tr><td>1</td><td>O serviço deverá dispor de corpo técnico quantitativamente adequado e legalmente habilitado para a prestação de atenção especializada em oftalmologia. A equipe multidisciplinar deve possuir competência para a execução de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos de média e alta complexidade, ambulatoriais e</td></tr>
</table>

		hospitalares, incluindo transplantes de córnea ou lamela, em estrita observância às diretrizes da Portaria MS/GM nº 288/2008 e demais regulamentações do Sistema Nacional de Transplantes (SNT).
	2	O prestador deverá assegurar que a estrutura física da unidade atenda integralmente aos padrões de segurança e funcionalidade previstos na RDC nº 50/2002 e na RDC nº 306/2004 da ANVISA. A conformidade deve ser mantida perante quaisquer atualizações, substituições ou complementações legislativas que ocorram durante a vigência da execução do serviço.
	3	O Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS) deverá manter sua regularidade cadastral perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sob gestão estadual ou dupla, assegurando a permanente atualização dos serviços. O registro deve refletir fidedignamente o escopo assistencial ofertado, garantindo a conformidade técnica necessária para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
	4	Deve prestar atendimento de urgência e emergência para os serviços oftalmológicos, operando em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, bem como, demanda regulada pelo serviço de regulação estadual (SER) através do Complexo Regulador Regional CRR-Belém.
	5	Apresentar registro ativo do EAS no Conselho Regional de Medicina (CRM) na sua jurisdição, conforme prevê a Lei n.º 6839, de 30/10/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e Resolução CFM n.º 997/1980.
	6	Apresentar Atestados de Responsabilidade Técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM), quando for o caso.
	7	Apresentar alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, de acordo com a previsão legal na Lei n.º 8.080/1990, art. 6º, § 1º e RDC ANVISA n.º 153/2017.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. ☐ Não.	**Especificar**: serão utilizados todos os critérios de sustentabilidade para a execução de serviços, conforme incisos de I a V, art. 10, do Decreto n.º 4.193/2024.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☐ Internet. ☒ Outro.	☐ Contratações similares. ☐ Audiência pública. **Especificar**: Com base no estudo de necessidades realizado pelo **DRA/DDASS/SESPA (seq.3 Processo: 2026/2622885),** consulta ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Tabela SIGTAP SUS.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA	Conforme o **Estudo de Necessidade de Serviços** elaborado pelo **DRA/DDASS/SESPA (seq.3, PAE: 2026/2622885),** o Estado do Pará apresenta baixa densidade de **serviços especializados em oftalmologia** no SUS, o que culmina em diagnóstico tardio de doenças oculares, alta demanda reprimida para cirurgias, principalmente de alta complexidade, onde muitas vezes é necessário encaminhar pacientes para fora do Estado. Do mesmo modo, é projetado para o ano	

MELHOR SOLUÇÃO	de 2025 pelos **Parâmetros Técnicos da Portaria nº 1.631/2015,** um déficit de **- 880.962 consultas oftalmológicas**. Ainda em conformidade com o referido estudo, embora o relatório do Sistema de Regulação Estadual (SER) ambulatorial, extraído em 15/02/2026, aponte formalmente uma fila de 125 pacientes aguardando cirurgias oftalmológicas, a área técnica do DDASS ressalta que esse dado reflete apenas os pacientes cadastrados sob a gestão estritamente estadual. O indicador reflete a real demanda estadual, visto que as filas sob gestão e referência dos municípios permanecem descentralizadas nas bases locais. Diante disso, conclui-se que a necessidade real é substancialmente maior do que a registrada nominalmente no SER, conforme comprovado pelos parâmetros assistenciais do SUS apresentados nos autos. Outro fator crítico apontado pelo diagnóstico técnico reside na atual inexistência de prestadores vinculados ao SUS que realizem determinados procedimentos oftalmológicos de alta complexidade no território paraense. Essa lacuna assistencial sobrecarrega o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e impulsiona a judicialização da saúde, gerando custos imprevistos ao Erário e filas crônicas no programa de transferência interestadual. Nesse sentido, a carência de oferta especializada reflete-se diretamente no agravamento de enfermidades indutoras de cegueira evitável, como catarata, glaucoma e complicações da retinopatia diabética. A ausência de uma linha de cuidado integrada obriga o Estado a lidar com a **fragmentação assistencial**: o paciente, muitas vezes, consegue a consulta inicial, mas é impedido de prosseguir no tratamento pela demora em ter acesso a **exames de diagnose avançada,** como a Tomografia de Coerência Óptica (OCT), paquimetria ultrassônica e mapeamento de retina, e pela escassez de intervenções cirúrgicas definitivas. No contexto das políticas públicas, a Portaria GM/MS nº 957/2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, define que é responsabilidade da atenção especializada realizar a linha diagnóstica e terapêutica, promovendo o acesso universal e equânime a procedimentos de média e alta complexidade em serviços de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários. Dessa forma, a **estruturação da linha de cuidado**, viabilizada pelo aumento da oferta qualificada, deve observar rigorosamente as diretrizes federais (**Portarias GM/MS nº 957/2008, Portaria nº 3.128/2008 e Portaria de Consolidação nº 2/2017)**. A estratégia fundamenta-se na redução planejada das filas ambulatoriais e hospitalares, no diagnóstico precoce e no suporte técnico tanto à Atenção Primária quanto à Regulação Estadual, otimizando a aplicação dos recursos financeiros e mitigando o TFD interestadual. Para viabilizar essa expansão de oferta, avaliaram-se três soluções: 1. **Contratação via dispensa de licitação emergencial (Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/2021):** Inviável, ante a inexistência de situação de emergência em saúde pública formalmente declarada para este fim específico. 2. **Contratação por inexigibilidade (Art. 74, caput, Lei nº 14.133/2021):** Inviável, visto que não se trata de fornecedor exclusivo, sendo o credenciamento o rito adequado para a habilitação de múltiplos prestadores. 3. **Processo licitatório por meio de credenciamento (Art. 79, Lei nº 14.133/2021): Viável**, pois permite a convocação de todos os interessados aptos a prestar o serviço e absorver a demanda por serviços oftalmológicos de alta densidade do Estado, garantindo isonomia e continuidade dos serviços. Nesse sentido, a **modelagem do credenciamento** deve pautar-se nas diretrizes da **Portaria SAS/MS nº 288/2008**, que redefine as **Redes de Atenção em Oftalmologia** e estabelece, em seu Anexo I, o conceito de planejamento regional hierarquizado. Sob esse prisma, enquanto a atenção primária e secundária deve ser capilarizada nos municípios, o atendimento de alta complexidade requer concentração logística e escala para garantir a segurança do paciente e a

	viabilidade econômica do sistema. Por conseguinte, a exigência de que o credenciamento se vincule a serviços executados de modo integralizado em estabelecimentos estruturados sob a tipologia de unidade hospitalar especializada constitui condição técnica imperativa. Diante da inclusão de procedimentos de alta complexidade, tais como transplantes de córnea ou lamela, aliados à obrigatoriedade de retaguarda de urgência e emergência oftalmológica 24 horas por dia, 7 dias por semana, revela-se tecnicamente inviável a execução do escopo por estruturas de perfil puramente ambulatorial ou clínico isolado. O perfil hospitalar é o único capaz de assegurar, em um mesmo ambiente físico, o parque tecnológico cirúrgico avançado, leitos de recuperação, suporte de anestesiologia permanente, além de protocolos de controle de infecção hospitalar e fluxos assistenciais robustos exigidos para mitigar riscos intercorrentes. Garante-se, assim, o suporte necessário para o tratamento imediato de patologias críticas, como o descolamento de retina e o glaucoma avançado, salvaguardando a segurança do paciente e a resolutividade integral exigida pela rede pública de saúde. Portanto, **o credenciamento estruturado na Região Metropolitana I** funcionará como o polo executor central de retaguarda para as 12 regiões de saúde do Estado. A centralização dos serviços nesta região, em detrimento da fragmentação imediata pelas demais regiões de saúde, configura-se como uma escolha eminentemente estratégica e vantajosa para a Administração Pública por critérios de viabilidade operacional, economicidade e eficiência assistencial. Visto que a capital e seu entorno imediato concentram a maior densidade populacional e a maior demanda nominal absoluta do Estado do Pará, a fixação da infraestrutura no polo de maior volume de usuários residentes minimiza o custo social e financeiro global com deslocamentos. Simultaneamente, a modelagem aproveita a centralidade da malha de transporte intermunicipal e interregional (terrestre, aérea e fluvial) para acolher, de forma complementar e ordenada, o fluxo de pacientes referenciados de todo o território paraense. Longe de contrapor-se ao princípio da descentralização, essa concentração geográfica aperfeiçoa o planejamento regional hierarquizado, gerando a economia de escala necessária para atrair prestadores privados robustos e viabilizar o cumprimento das metas contratuais sob a tabela pública. A adoção do modelo de credenciamento para a prestação de serviços especializados de oftalmologia configura-se como medida de **manifesta vantajosidade para a Administração Pública**, uma vez que permite a expansão da oferta de serviços inerentes à área oftalmológica com a possibilidade de haver múltiplos credenciados para a prestação dos serviços. Além de garantir o acesso integral aos usuários do SUS, o credenciamento possibilita o pagamento por produtividade conforme a Tabela SUS ou valores referenciais, assegurando a eficiência econômica e a continuidade da assistência em conformidade com os princípios da economicidade e da celeridade administrativa. Na ocasião de haver mais de um prestador credenciado em prestar os serviços, a distribuição da demanda será de forma equânime entre os credenciados, devidamente distribuída pela Central Estadual de Regulação (CER), sem prejuízo entre as partes, conforme o art.22 do Decreto nº 4.146, de 26 de agosto de 2024. Sob a ótica econômica, a ampliação desses serviços otimiza a eficiência alocativa. A administração utiliza a infraestrutura já instalada para dar vazão à demanda reprimida via Sistema Estadual de Regulação (SER), o que reduz drasticamente os gastos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para fora do Estado e evita custos logísticos desnecessários. Para garantir a execução efetiva e permitir que os serviços credenciados ofereçam excelência

	aos pacientes, justifica-se a utilização da tabela SIGTAP/SUS com **complementação de 1x** (uma vez o valor do procedimento). Esta modalidade de pagamento, **aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**, é indispensável diante da defasagem dos valores federais, que não acompanham os custos reais de mercado para insumos e equipes especializadas. Assim, a complementação estadual atua como o suporte financeiro necessário para a manutenção de um serviço seguro e resolutivo. Considerando os fundamentos técnicos expostos, observa-se necessária a contratação por meio de procedimento de credenciamento de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS ESPECIALIZADOS**. Esta medida visa suprir as carências assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SESPA), em estrita observância ao perfil e aos critérios exigidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O acesso aos serviços a serem credenciados será regulado via sistema de regulação SER através do Complexo Regulador Regional – CRR Belém que irá regular pacientes de todo o Estado do Pará e por atendimento de urgência e emergência oftalmológica em regime de 24 horas/7 dias na semana.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Credenciamento de serviços especializados em Oftalmologia de média e alta complexidade, abrangendo os âmbitos ambulatorial e hospitalar. O objeto compreende a realização de consultas especializadas, exames de diagnose avançada e intervenções cirúrgicas, e transplantes de córnea ou lamela, incluindo o acompanhamento pré e pós-operatório continuado. A contratação abrange, ainda, o suporte ininterrupto de urgência e emergência oftalmológica em regime de 24 horas por dia, 7 dias da semana, operando sob o fluxo de demanda regulada pelo Sistema de Regulação Estadual (SER), com o intuito de garantir a integralidade do cuidado e o fortalecimento da rede pública de saúde do SUS no Estado do Pará.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ Outro: nnn ☐ dias. ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. **Justificativa**: (*Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação*). ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. **Descrever solução**: (*Contrato de manutenção*). ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. ☒ Outro. **Especificar**: Através do estudo técnico de necessidades realizado pelo DRA/DDASS/SESPA no PAE (2026/2622885) (seq.03), considerando os critérios e parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, de que se trata os artigos 102 a

	106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria SAS/MS nº 1.631/2015), com ênfase na Atenção especializada ambulatorial e hospitalar.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Com ênfase na atenção oftalmológica ambulatorial e hospitalar especializada, os quantitativos utilizados para estimar as reais necessidades de ações e serviços de saúde do SUS, foram em conformidade com os artigos 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria SAS/MS nº 1.631/2015), sendo estes parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS e os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos realizados no ano de 2025.

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Qtd
1	0205 – Diagnóstico por ultrassonografia	Procedimento realizado	7.700
2	0211 – Métodos diagnósticos em especialidades	Procedimento realizado	167.040
3	0301 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	Procedimento realizado	14.650
4	0303 – Tratamentos clínicos (outras especialidades)	Procedimento realizado	510
5	0405 – Cirurgia do Aparelho da Visão de Média Complexidade	Procedimento realizado	1.970
6	0405 – Cirurgia do Aparelho da Visão de Alta Complexidade	Procedimento realizado	970
7	0701 – Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	Procedimento realizado	20
8	0506 – Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	Procedimento realizado	150
9	0505 – Transplante de órgãos, tecidos e células	Procedimento realizado	25

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA

☐ Painel de preços. ☐ Contratações similares.

☐ Simas. ☐ Fornecedores.

☐ Internet. ☒ Outro.

Especificar: para os procedimentos descritos abaixo utilizou-se como base os valores da tabela SIGTAP/SUS + complemento de 1x o valor SIGTAP, conforme aprovação em CIB.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	Descrição – Média Complexidade Ambulatorial (Exames diagnósticos, Consultas/Atendimentos e Tratamentos Clínicos) [1]	Valor Tabela SIGTAP/ SUS mensal	Valor R$ complemento 1x mensal	Quantidade mensal	Valor R$ Total mensal	Valor R$ Total Anual
01	0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	121.549,00	-	7.700	121.549,00	1.458.588,00

	02	0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	1.890.367,20	-	167.040	1.890.367,20	22.684.406,40
	03	0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	164.071,00	-	14.650	164.071,00	1.968.852,00
	04	0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	191.788,30	-	510	191.788,30	2.301.459,60
	Item	**Descrição – Alta e média complexidade – Procedimentos cirúrgicos[2]**	**Valor R$ SIGTAP/SUS mensal**	**Valor R$ complemento 1x mensal**	**Quantidade mensal**	**Valor R$ Total mensal**	**Valor R$ Total Anual**
	05	0405 - Cirurgia do Aparelho da Visão de Média complexidade	571.493,80	571.493,80	1.970	1.142.987,60	13.715.851,20
	06	0405 - Cirurgia do Aparelho da Visão de Alta complexidade	1.089.070,50	1.089.070,50	970	2.178.141,00	26.137.692,00
	Item	**Descrição – OPME[3]**	**Valor Tabela SIGTAP/SUS mensal**	**Valor R$ complemento 1x mensal**	**Quantidade mensal**	**Valor R$ Total mensal**	**Valor R$ Total Anual**
	07	0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	5.130,30	5.130,30	20	10.260,60	123.127,20
	Item	**Descrição – Transplante de órgãos, tecidos e células4**	**Valor Tabela SIGTAP/SUS mensal**	**Valor R$ complemento 1x mensal**	**Quantidade mensal**	**Valor R$ Total mensal**	**Valor R$ Total Anual**
	08	0506 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	17.250,00	17.250,00	150	34.500,00	414.000,00
	09	0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células	51.750,00	51.750,00	25	103.500,00	1.242.000,00
	VALOR SIGTAP/SUS MENSAL				**R$ 4.102.470,10**		
	VALOR COMPLEMENTO 1X MENSAL				**R$ 1.734.694,60**		
	VALOR TOTAL ANUAL				**R$ 70.045.976,40**		

Nota 1: O detalhamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial (Exames diagnósticos, Consultas/Atendimentos e Tratamentos Clínicos está no **Anexo I.**

Nota 2: O detalhamento dos Procedimentos Cirúrgicos de Média e Alta Complexidade está no **Anexo II.**

Nota 3: O detalhamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) está no **Anexo III.**

Nota 4: O detalhamento dos procedimentos de Transplante de órgãos, tecidos e células está no **Anexo IV.**

Nota 5: A complementação proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e resolutividade, sendo essencial para assegurar a continuidade dos serviços e a efetividade da atenção à saúde no Estado do Pará. Essa medida foi devidamente aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme pactuação vigente, e visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços credenciados, garantir a manutenção da qualidade assistencial, especialmente

	em serviços de média e alta complexidade. **Nota 6:** O pagamento será realizado conforme produção executada pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde contratado, o repasse dependerá da produção aprovada, oriunda do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim.		
		☐ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.
		☐ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.
		☐ Aproveitamento da competitividade.	
			☒ Outro. **Especificar**: O credenciamento estruturado por lotes integrados é condição imperativa para assegurar a integralidade da assistência oftalmológica, unificando consultas, exames de diagnose e procedimentos cirúrgicos em um fluxo assistencial contínuo. Essa estratégia otimiza a gestão contratual e o controle dos serviços, garantindo que o paciente percorra todo o itinerário terapêutico em um mesmo estabelecimento, sem interrupções. A fragmentação do objeto comprometeria a eficiência do monitoramento dos resultados clínicos e a fluidez do atendimento, prejudicando a qualidade da assistência ofertada.
	☒ Não. **Por quê?**		

		Por se tratar de um escopo cuja natureza técnica impõe uma obrigação de resultado indissociável, o serviço apresenta-se como indivisível, visto que a segmentação dos itens romperia a linha de cuidado e forçaria a peregrinação do usuário por diferentes prestadores. Esse desmembramento operacional anularia a resolutividade do tratamento, gerando atrasos críticos entre o diagnóstico e a intervenção, além de provocar o aumento artificial das filas decorrente de reinserções sucessivas no sistema de regulação. Portanto, a unificação do fluxo assistencial configura legítima cláusula de barreira técnica, indispensável para salvaguardar o ciclo completo de atendimento e a continuidade terapêutica no SUS.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES		
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. ☒ Não.	**Especificar**:

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO		
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim.	**Especificar item do PCA**: nn.
	☒ Não.	**Providências**: A presente contratação está considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços oftalmológicos especializados para suprir a insuficiência atual da rede assistencial para atendimento da demanda crescente por serviços oftalmológicos de média e alta complexidade. Conforme Estudo de Necessidades e Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo DRA/DDASS (seq.2 e 3) observa-se significativa demanda reprimida para consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, resultando em longas filas de espera e atraso no tratamento de diversas patologias oculares. Tal cenário compromete o acesso oportuno e integral aos serviços de saúde, favorecendo o agravamento de condições clínicas, a perda evitável da capacidade visual e a redução da qualidade de vida da população. Portanto, a ampliação desses serviços permitirá reduzir a fila de cirurgias oftalmológicas, ampliar o acesso a procedimentos especializados, promover o diagnóstico precoce de doenças oculares, fortalecer o apoio à Atenção Primária à Saúde, aperfeiçoar a regulação estadual e assegurar maior resolutividade à rede de atenção, evitando a transferência de pacientes para outros estados.

RESULTADOS PRETENDIDOS		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos

NA CONTRATAÇÃO?	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Ganho de Eficiência
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☒ Realização de Política Pública
	☒ Outro.	**Especificar**: A estratégia de contratação por meio de credenciamento, primordialmente, amplia a disponibilidade de serviços oftalmológicos especializados no Estado do Pará para a diminuição de pacientes em fila. Do mesmo modo, a disponibilidade de serviços de oftalmologia de urgência e emergência em regime de 24 horas, 7 dias por semana, garante o atendimento imediato de casos agudos, prevenindo o agravamento de patologias e a ocorrência de sequelas oculares irreversíveis. Sob o prisma econômico-financeiro, a solução promove a otimização da eficiência alocativa dos recursos públicos. A contratação permite a racionalização de gastos ao suprimir despesas vultuosas com logística de transporte e Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para estabelecimentos de saúde fora do estado. Dessa forma, busca-se a celeridade no atendimento e fortalecimento da infraestrutura tecnológica e assistencial da própria rede de saúde do Pará. Outrossim, o procedimento de credenciamento revela-se imperativo para a efetivação dos princípios da integralidade e resolutividade do SUS. Ao assegurar que o diagnóstico e o tratamento ocorram de forma oportuna, a gestão amplia sua capacidade de resposta assistencial. O benefício é o estabelecimento de um equilíbrio estratégico que garante a sustentabilidade da assistência hospitalar e a preservação da saúde ocular no Estado.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	**Especificar**:
	☒ Não.	

IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☒ Sim.	**Especificar os impactos**: 1 - Geração de resíduos hospitalares (infectantes, químicos, radioativos). 2- Elevado consumo de recursos (água e energia) **Especificar as medidas de mitigação dos impactos**: 1- Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos e coleta seletiva; Descarte adequado do lixo hospitalar seguindo as normas previstas na RDC/ANVISA n.º 222/2018. 2- Adoção de política interna de redução do desperdício de energia e água.
	☐ Não.	

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim.
	☐ Não.

Belém (PA), 29 de maio de 2026.

Carla Suellem Sousa Araújo Cardoso
Téc. DOASGE/ DDRA/SESPA
Mat.: 5983410/1

Rubia Regina da Costa Cereja
Téc. DOASGE/ DDRA/SESPA
Mat.: 5959223/5

Marcelo Williams Oliveira de Souza
Responsável Técnico Assistencial DOASGE/DDRA/SESPA
Matrícula: 5905749/10

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/2622885**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SESPA

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na .....,vem por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.° ....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de Credenciamento n° 02/2026, junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, para a prestação dos serviços, com descrição/quantitativo máximo que poderá atender:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA					
LOTE	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIMAS**	**UND**	**QTD MENSAL ESTIMADO**	**VALOR R$ TOTAL MENSAL**
1	0205 – Diagnóstico por ultrassonografia	X	Procedimento realizado	7.700	R$ 121.549,00
	0211 – Métodos diagnósticos em especialidades	X	Procedimento realizado	167.040	R$ 1.890.367,20
	0301 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	X	Procedimento realizado	14.650	R$ 164.071,00
	0303 – Tratamentos clínicos (outras especialidades)	X	Procedimento realizado	510	R$ 191.788,30
	0405 – Cirurgia do Aparelho da Visão de Média Complexidade	X	Procedimento realizado	1.970	R$ 1.142.987,60
	0405 – Cirurgia do Aparelho de Visão de Alta Complexidade	X	Procedimento realizado	970	R$ 2.178.141,00
	0701 – Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	X	Procedimento realizado	20	R$ 10.260,60
	0506 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	X	Procedimento realizado	150	R$ 34.500,00
	0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células	X	Procedimento realizado	25	R$ 103.500,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					**R$ 5.837.164,70**
Nota 1: Consta no ANEXO I o detalhamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial (Exames diagnósticos, Consultas/Atendimentos e Tratamentos Clínicos). **Nota 2:** Consta no ANEXO II o detalhamento dos procedimentos cirúrgicos de Média e Alta Complexidade. **Nota 3:** Consta no ANEXO III o detalhamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). **Nota 4:** Consta no ANEXO IV o detalhamento dos procedimentos de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células.					

Na oportunidade, credenciamos o(a) Sr(a) ....., RG nº ....., orgão expedidor ....., CPF nº ....., telefone nº ....., email ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de Credenciamento.

(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal Razão social da instituição interessada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/2622885**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SESPA

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ...., por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.° ....., em cumprimento ao solicitado no Edita1 de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SESPA E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/2622885**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SESPA

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ...., por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.° ....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s), administrador (es) e/ou dirigente (s) não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SESPA (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990).

(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal Razão social da instição interessada

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/2622885**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SESPA

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ...., por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.° ....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que tem conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no Edital, bem como cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/2622885**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SESPA

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ....., por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.° ....., em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que nenhum dos componentes do corpo clínica/técnico do(a) (razão social da instituição interessada) sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade..

(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/2622885**

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-SESPA

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.°....., sediada na ....., por seu representante legal, ... (nome) inscrito no CPF sob o n.° ....., em cumprimento ao solicitado no Edita1 de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2190, Marco, CEP 66.093-677, Belém, Pará, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Sr. Paulo Roberto dos Santos Lima, brasileiro, RG de nº 1562036 e CPF nº: 304.401.902-82, nomeado através do Decreto publicado em 12 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.494 e Portarias n° 58 e n° 59, ambas de 12 de janeiro de 2026, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.496, de 14 de janeiro de 2026, CREDENCIA, com fundamentação legal no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 4.146/2024, a empresa (NOME), inscrita no CNPJ/MF, sob o (NÚMERO), com sede no ENDEREÇO (descrição), para (OBJETO DO CREDENCIAMENTO), conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), o qual a credenciada declara conhecer e acatar.

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA					
LOTE	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO SIMAS**	**UND**	**QTD MENSAL ESTIMADO**	**VALOR R$ TOTAL MENSAL**
1	0205 – Diagnóstico por ultrassonografia	X	Procedimento realizado	7.700	
	0211 – Métodos diagnósticos em especialidades	X	Procedimento realizado	167.040	
	0301 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	X	Procedimento realizado	14.650	
	0303 – Tratamentos clínicos (outras especialidades)	X	Procedimento realizado	510	
	0405 – Cirurgia do Aparelho da Visão de Média Complexidade	X	Procedimento realizado	1.970	
	0405 – Cirurgia do Aparelho de Visão de Alta Complexidade	X	Procedimento realizado	970	
	0701 – Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	X	Procedimento realizado	20	
	0506 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	X	Procedimento realizado	150	
	0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células	X	Procedimento realizado	25	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					
Nota 1: Consta no ANEXO I o detalhamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial (Exames diagnósticos, Consultas/Atendimentos e Tratamentos Clínicos). **Nota 2:** Consta no ANEXO II o detalhamento dos procedimentos cirúrgicos de Média e Alta Complexidade. **Nota 3:** Consta no ANEXO III o detalhamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). **Nota 4:** Consta no ANEXO IV o detalhamento dos procedimentos de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células.					

Este instrumento se vincula ao edital de credenciamento nº 02/2026-SESPA e seus anexos. A SESPA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento

hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste termo de credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas inidôneas, que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____ _____

CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADA

_____

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

RG:

_____

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO IX
MINUTA

CONTRATO ASSISTENCIAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº E-2026/2622885

CONTRATO ASSISTENCIAL Nº XX/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A (CREDENCIADA).

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede na Tv. Lomas Valentinas, nº 2.190, CEP: 66.093-677, Bairro: Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.054.929/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, nomeado por meio do Decreto publicado no DOE nº 36.494 de 12/01/2026, inscrito no CPF sob o n° 640.055.502-15 e RG n° 3523843 PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **(NOME DA RAZÃO SOCIAL)**, nome fantasia XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na (endereço completo - n° xx, Bairro: xxxx, CEP: xx.xxx-xxx, Município: xxxxxx, Estado: xxxx), Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES Nº 2xxxx, neste ato representado por seu representante legal, **(NOME COMPLETO)**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e RG n° xxxxxx (órgão expedidor), doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento decorre do Credenciamento nº 02/SESPA/2026, publicada no DOE nº XX.XXX de XX/XX/XXXX, de acordo com o art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei 14.133/2021; Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990; e a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010 e Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017; Portaria nº 1.057, de 16/10/2023, alterada pela Portaria nº 78, de 12/01/2024; Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº nº 4.146/2024 e Resolução CIB nº 113, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.669, de 23 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de atenção à saúde de média e alta complexidade, com acompanhamento pré e pós-operatório continuado, intervenções cirúrgicas e transplantes de córnea ou lamela, na região Metropolitana I, em caráter complementar, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato Assistencial, como se nele transcritos estivessem:

I - Credenciamento nº XX/SESPA/2026;

II - Termo de Referência e ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato Assistencial será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado para a execução do Contrato Assistencial é de componente pós-fixado e pré-fixado de R$ 70.045.976,40 (setenta milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e valor mensal estimado de até R$ 5.837.164,70 (cinco milhões oitocentos e trinta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos) a serem pagos conforme Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Contratação serão custeadas com recursos orçamentários assim classificados:

Dotação Orçamentária

8288 – Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Tipo de Classificação: Corrente

Fonte de Recurso Estadual: 01 500 1002 03 / 02 500 1002 03

Fonte de Recurso Federal: 01 600 000 49 / 02 600 0000 49

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer o objeto, de acordo com os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e do Termo de Referência e Anexos;

6.2 Caberá à instituição contratada o cumprimento das responsabilidades estabelecidas nas legislações do SUS , nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o Edital de Credenciamento, bem como o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;

6.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.4 Manter em perfeitas condições de usos, os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

6.5 Assegurar as condições mínimas para a realização dos atendimentos/procedimentos prestados à população,com base nos Protocolos de Segurança do Paciente;

6.6 Manter registro atualizado no cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;

6.7 O Estabelecimento Assistencial de Saúde deverá realizar mudança do CNES para Gestão Dupla ou Gestão Estadual, prazo máximo de 90 dias contados da data da assinatura, se for o caso.

6.8 Justificar as razões técnicas de não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

6.9 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução de objeto deste Contrato Assistencial;

6.10 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

6.11 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações e direções da SESPA;

6.12 Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços

6.13 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva observando o sigilo profissional se for o caso, privilegiando os casos de urgência/emergência;

6.14 Cumprir as diretrizes da Política de Humanização;

6.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado;

6.16 Comunicar de forma imediata a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.17 Notificar a Contratante da eventual alteração da sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que forem necessários, em conformidade com o art. 125, da Lei Federal 14.133/21 e alterações;

6.19 A contratada não poderá contratar empregado ou contar com associados que tenham incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargo de direção, de chefia ou função de confiança e assessoramento no SUS conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do STF;

6.20 Somente a Contratada é a responsável pelos atos de seus prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade de pagamento à Administração, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal 14.133/21;

6.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.22 Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais (ISS), que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação nos moldes do art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina de trabalho como a NR32 e suas integrantes, resultantes da execução deste Contrato Assistencial, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

6.24 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.25 Executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humano e/ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução;

6.26 Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra e capacitar os profissionais que atuam na instituição;

6.27 Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do Contrato assistencial;

6.28 Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ou outra que venha substitui-la.

6.29 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.30 Implantar de forma adequada a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;

6.31 Manter todas as documentações, Alvará, Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhistas, Previdenciárias, Licenças, e outras, vigentes e/ou válidas, e o cadastro no CNES atualizado;

6.32 Apresentar documentação constitutiva da Contratada, bem como alterações/atualizações;

6.33 Garantir todos os serviços pactuados aos usuários do SUS no Contrato Assistencial conforme Termo de Referência e Anexos;

6.34 Os profissionais de enfermagem de nível médio deverão, obrigatoriamente, estar subordinados ao Enfermeiro Responsável Técnico;

6.35 Todos os profissionais de enfermagem da Contratada deverão estar inscritos e regularizados no Conselho Regional de Enfermagem, bem como os demais funcionários, segundo seus Conselhos gestores – Farmácia, e outros que forem necessários;

6.36 Deverá colocar seu Responsável Técnico à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnicos necessários;

6.37 Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

6.38 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESPA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

6.39 Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a

realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

6.40 Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

7.1.1 Viabilizar todos os recursos necessários para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Cabe a Contratante notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s), com a devida comprovação dos serviços comprovados, mediante Atesto do Fiscal/Comissão do Contrato Assistencial designado para acompanhar a execução do serviço;

7.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos representantes da Contratante;

7.1.6 Assegurar as condições mínimas para a realização dos atendimentos/procedimentos prestados aos usuários do SUS, com base nos Protocolos de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecido que os reajustes aos valores contratados serão realizados por Termo Aditivo, conforme art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e o Termo Aditivo será utilizado apenas para as hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será estritamente por produção aprovada, oriunda do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), com base nos códigos da tabela SIGTAP e especificados nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência e complemento aprovado em resolução CIB (Resolução nº 113, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.669, de 23 de junho de 2026), vedado o repasse estático por capacidade ociosa, exigindo foco total na produtividade, na eficiência e na adequação à demanda da população.

9.2 Em relação ao item 10.1, poderá ocorrer a definição de metas conforme a demanda ou mudanças de protocolos definidos pelo Complexo Regulador, assim direcionando a capacidade do sistema para onde ela é mais urgente.

9.3 O pagamento a Contratada ocorrerá na **Conta Corrente nº xxxxx, Agência xxxx do Banco do Estado do Pará**, atendendo ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O monitoramento e avaliação dos serviços serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização e o gestor do SUS instituirá por meio de Portaria que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo por 01 (um) representante da SESPA e 01 (um) representante do Contratualizado.

10.2 O cumprimento das metas, estabelecidas no Termo de Referência deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância pela Contratada das cláusulas e/ou obrigações constantes neste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a mesma, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021,e no regulamento Estadual de auditoria, em especial as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ocorrerão sem prejuízos do pagamento das multas fixadas pelos órgãos de controle externo, com base no relatório da Auditoria do Componente Estadual do SNA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As seguintes situações previstas no art. 137, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 constituem motivo para extinção do Contrato Assistencial pela Contratante:

I. Descumprimento de cláusula contratual pela Contratada;

II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores contratados pela Contratada;

III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário pela Contratada;

IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco pela Contratada;

V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Contratado, sem negociação anterior;

VI. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Estado de Saúde Pública;

VII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;

VIII. Identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados;

IX.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor Estadual do SUS ou do Contratado;

X. Os casos estabelecidos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1 O descumprimento do repasse financeiro pelo Gestor Estadual ao Contratado estabelecido neste instrumento contratual superior a 02 (dois) meses dá direito à extinção do instrumento à Contratada.

§1º. Em caso de rescisão do Contrato Assistencial, devido ao não cumprimento das cláusulas entre a Gestão Estadual e a Contratada, deverão ser seguidos os seguintes tramites:

I. Comunicação formal à Comissão Intergestores Regional – CIR e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Estado do Pará solicitando a mediação;

II. Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e CIB Pará caberá sanções previstas neste Contrato Assistencial, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§2º. Da decisão de Gestão Estadual do SUS de rescindir este Contrato Assistencial, caberá ao Contratado à interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§3º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a gestão estadual deverá manifestar- se no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§4º. Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Contratado, e a finalização do Contrato Assistencial, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade de atendimentos dos usuários do SUS.

§5º. A inobservância, por parte da administração do Contratado, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

13.1.1 A ocorrência da cláusula 13.1 não permite a rescisão unilateral pelo contratado, o qual somente pode obtê-la por

consenso ou decisão judicial, nos termos do art. 138, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste contratual anual será pelo índice IGPM será mediante Termo Aditivo, com base no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, será de responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer em 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, de de 2026.

(REPRESENTANTE LEGAL)
CREDENCIADA

UALAME FIALHO MACHADO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS:
1. _____ 2. _____
CPF: CPF